

Memorando 6.208/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/11/2025 às 11:11:29

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

Contratação de banda para apresentação no jantar baile no aniversário do município de Chopinzinho

Segue Documento de Formalização da Demanda (DFD).

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

DFD_1_.docx
DFD_1_.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Gestão da Estrutura de Educação

Responsável pela Demanda: Simone Biava - **Matrícula:** 3103-0

E-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov.br / prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242 8606

Objeto: Contratação de banda para para realização de Show/Baile em comemoração aos 70 anos de emancipação político-administrativa do município de Chopinzinho.

Justificativa da Necessidade da Contratação

No dia 14 de dezembro de 2025 o município de Chopinzinho comemora 70 anos de emancipação político-administrativa, e realizará, no dia 13 de dezembro de 2025 (sábado), a tradicional festa em comemoração ao dia do Município. Optou-se por este dia, pois proporciona maior participação dos munícipes e das demais pessoas da região interessadas no evento.

Denominada “Festa Frutos da Nossa Terra”, será um evento da Prefeitura Municipal de Chopinzinho em parceria com as associações AMR, APROSUD, CLAF, ASMAC, Sindicato Rural Patronal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação dos Suinocultores e a Sociedade Rural. A festa tem o intuito de valorizar o que cada associação produz, o que as destaca no cenário Chopinzinhense, bem como celebrar o dia do município.

Será realizado um jantar, com venda de ingressos, promovido pelas associações, e após acontecerá, de forma gratuita, o show/baile, abrilhantando o evento, e valorizando a cultura da nossa cidade e da região onde ocorrem muitos eventos durante o ano de bailes com bandas.

O Tchê Guri é uma renomada banda brasileira de Tchê Music, originária de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul. Fundada oficialmente em 11 de abril de 1990 pelos irmãos Alex, Fábio e Lê Vargas, o grupo rapidamente se destacou por sua energia contagiante e estilo autêntico, conquistando o público a região sul do Brasil.

O grupo Tchê Guri possui um histórico consolidado na cena musical regional e nacional, contando com uma expressiva base de fãs e uma reputação amplamente positiva. Sua trajetória artística é marcada por apresentações de qualidade técnica reconhecida e por significativa contribuição à valorização da cultura gaúcha e da música tradicionalista.

A participação do grupo representa uma oportunidade estratégica para atrair um público diversificado, ampliando a visibilidade e o alcance do evento. Além disso, sua presença fortalece a programação cultural, agregando prestígio e assegurando um espetáculo de alto nível artístico.

Dessa forma, considera-se necessária e pertinente a contratação do grupo Tchê Guri para o jantar baile em comemoração ao dia do Município de chopinzinho, com o objetivo de promover a cultura regional por meio da arte musical, garantir a excelência técnica do evento e reforçar seu caráter integrador e culturalmente representativo.

Descrições e Quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

01	<p>Contratação do GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA – CNPJ 29.949.886/0001-04), para realização de Show/Baile.</p> <p>Composição do Grupo: 1(um) vocalista, 5 (cinco) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor, 1(um) motorista e 1(um) Rodie.</p> <p>Data da realização dos serviços: 13 de dezembro de 2025 das 21h00 às 23h59 e dia 14 de dezembro de 2025 das 00h00 às 01h00.</p> <p>Local de realização dos serviços: Splendore Centro de Eventos, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Chopinzinho – PR.</p>	01	Show/Baile	34.000,00	34.000,00
----	--	----	------------	-----------	-----------

Grau de prioridade da contratação: Alta

Estimativa de valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Prazo de entrega/ execução:

13/12/2025: 21h00 às 23h59.

14/12/2025: das 00h00 às 01h00.

Local e horário da entrega/execução: A realização do serviço será no Splendore Centro de Eventos localizada no Prolongamento da Rua Getulio Vargas, nº 3507, Chopinzinho – PR.

Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:

Fiscal – Pedro Reinaldo de Oliveira – Diretor do Departamento de Cultura – CPF 026.068.069-99

Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdoblado:	1871/1872 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho - PR, 06 de novembro de 2025

Simone Biava
Matrícula 3103-0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD72-5A5E-D95F-B86E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 06/11/2025 11:15:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DD72-5A5E-D95F-B86E>

Memorando 1- 6.208/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2025 às 11:15:37

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

Contratação de banda para apresentação no jantar baile no aniversário do município de Chopinzinho

Segue ETP.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

ETP_2_.docx
ETP_2_.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE

No dia 14 de dezembro de 2025 o município de Chopinzinho comemora 70 anos de emancipação político-administrativa, e realizará, no dia 13 de dezembro de 2025 (sábado), a tradicional festa em comemoração ao dia do Município. Optou-se por este dia, pois proporciona maior participação dos munícipes e das demais pessoas da região interessadas no evento.

Denominada “Festa Frutos da Nossa Terra”, será um evento da Prefeitura Municipal de Chopinzinho em parceria com as associações AMR, APROSUD, CLAF, ASMAC, Sindicato Rural Patronal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação dos Suinocultores e a Sociedade Rural. A festa tem o intuito de valorizar o que cada associação produz, o que se destaca no cenário Chopinzinhense, bem como celebrar o dia do município.

Será realizado um jantar, com venda de ingressos, promovido pelas associações, e após acontecerá, de forma gratuita, o show/baile, abrilhantando o evento, e valorizando a cultura da nossa cidade e da região onde ocorrem muitos eventos durante o ano de bailes com bandas.

O Tchê Guri é uma renomada banda brasileira de Tchê Music, originária de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul. Fundada oficialmente em 11 de abril de 1990 pelos irmãos Alex, Fábio e Lê Vargas, o grupo rapidamente se destacou por sua energia contagiante e estilo autêntico, conquistando o público a região sul do Brasil.

O grupo Tchê Guri possui um histórico consolidado na cena musical regional e nacional, contando com uma expressiva base de fãs e uma reputação amplamente positiva. Sua trajetória artística é marcada por apresentações de qualidade técnica reconhecida e por significativa contribuição à valorização da cultura gaúcha e da música tradicionalista.

A participação do grupo representa uma oportunidade estratégica para atrair um público diversificado, ampliando a visibilidade e o alcance do evento. Além disso, sua presença fortalece a programação cultural, agregando prestígio e assegurando um espetáculo de alto nível artístico.

Dessa forma, considera-se necessária e pertinente a contratação do grupo Tchê Guri para o jantar baile em comemoração ao dia do Município de chopinzinho, com o objetivo de promover a cultura regional por meio da arte musical, garantir a excelência técnica do evento e reforçar seu caráter integrador e culturalmente representativo.

ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 74.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

01	<p>Contratação do GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA – CNPJ 29.949.886/0001-04), para realização de Show/Baile.</p> <p>Composição do Grupo: 1(um) vocalista, 5 (cinco) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor, 1(um) motorista e 1(um) Rodie.</p> <p>Data da realização dos serviços: 13 de dezembro de 2025 das 21h00 às 23h59 e dia 14 de dezembro de 2025 das 00h00 às 01h00.</p> <p>Local de realização dos serviços: Splendore Centro de Eventos, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Chopinzinho – PR.</p>	01	Show/Baile	34.000,00	34.000,00
----	--	----	------------	-----------	-----------

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Parâmetros utilizados: Não se aplica.

Metodologia utilizada: Não se aplica.

DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de banda para apresentação no jantar baile no aniversário do município de Chopinzinho que ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da contratação, constará de um único item, haja vista não ser técnica e economicamente viável seu parcelamento.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Proporcionar aos municípios, uma banda renomada e com experiência tornando o evento mais atrativo para os participantes do evento.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, representada pela servidora, Sra. Simone Biava – Agente Administrativo, concluem que a Contratação de banda para apresentação no jantar baile no aniversário do município de Chopinzinho que ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2025, é viável considerando a necessidade da Secretaria de Educação para contratação de banda para este evento.





MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Chopinzinho- PR , 06 de novembro de 2025.

Simone Biava
Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E604-D194-7B88-4E52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 06/11/2025 11:16:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E604-D194-7B88-4E52>

Memorando 2- 6.208/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Cassia T.

Data: 06/11/2025 às 11:17:44

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC, GAB

Contratação de banda para apresentação no jantar baile no aniversário do município de Chopinzinho

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade da contratação de banda para apresentação no jantar baile no aniversário do município de Chopinzinho solicita autorização para realização de Inexigibilidade de Licitação.

Valor estimado da contratação: R\$ 34.000,00

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

SOLICITACAO.docx
SOLICITACAO.pdf





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade de formação para os profissionais da Educação, requer a Contratação de pessoa jurídica para apresentação no jantar baile em comemoração ao dia do município de Chopinzinho que ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2025, através de processo licitatório, na modalidadede Inexigibilidade de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Diretor do Departamento de Cultura Sr. Pedro Reinaldo de Oliveira.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Simone Biava (titular) e Sr. Diogo Antônio Margreiter (substituta).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 06 de novembro de 2025.

Cassia Tres
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C0E-CA54-EF15-1CF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 07/11/2025 08:55:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C0E-CA54-EF15-1CF9>

Memorando 3- 6.208/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Álvaro S.

Data: 06/11/2025 às 11:18:32

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC, GAB

Contratação de banda para apresentação no jantar baile no aniversário do município de Chopinzinho

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

AUTORIZACAO_PREFEITO.docx
AUTORIZACAO_PREFEITO.pdf





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/11/2025

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: Contratação de banda para apresentação no jantar baile no aniversário do município de Chopinzinho que ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2025.

Recebido a solicitação para Contratação de banda para apresentação no jantar baile no aniversário do município de Chopinzinho que ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2025, no Splendore Centro de Eventos, em Chopinzinho – PR, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório de Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48E1-30BD-5678-23AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 06/11/2025 11:25:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/48E1-30BD-5678-23AC>

Memorando 4- 6.208/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2025 às 11:19:29

Segue dotação orçamentária.

—
Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Dotacao_orcamentaria_assinada.pdf

Memorando 7- 3.277/2025

De: Marcia R. - SMF-C

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 12/06/2025 às 15:40:53

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de banda para apresentação no jantar baile no aniversário do município de Chopinzinho

Segue termo de disponibilidade financeira e orçamentária.

—
Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite

Escriturária
Matrícula 642-0

Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_Banda_Festividades_do_Municipio.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/06/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA APRESENTAÇÃO NO JANTAR BAILE NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

VALOR: R\$ 34.000,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.092/2024 (LOA), Lei nº 3.932/2021 e alterações (PPA) e Lei nº 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação Cultura e Esportes

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1871/1872 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Kopravski
Diretor do Departamento Financeiro

Helder Felipe Klassen
Contador



Memorando 5- 6.208/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2025 às 11:20:00

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC, GAB

Contratação de banda para apresentação no jantar baile no aniversário do município de Chopinzinho

Segue Termo de Referência.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_BANDA_TCHE_GURI.doc
TERMO_DE_REFERENCIA_BANDA_TCHE_GURI.pdf





TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

Contratação de banda para para realização de Show/Baile em comemoração aos 70 anos de emancipação político-administrativa do município de Chopinzinho.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação do GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA – CNPJ 29.949.886/0001-04), para realização de Show/Baile. Composição do Grupo: 1(um) vocalista, 5 (cinco) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor, 1(um) motorista e 1(um) Rodie. Data da realização dos serviços: 13 de dezembro de 2025 das 21h00 às 23h59 e dia 14 de dezembro de 2025 das 00h00 às 01h00. Local de realização dos serviços: Splendore Centro de Eventos, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Chopinzinho – PR.	01	Show/Baile	34.000,00	34.000,00

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 No dia 14 de dezembro de 2025 o município de Chopinzinho comemora 70 anos de emancipação político-administrativa, e realizará, no dia 13 de dezembro de 2025 (sábado), a tradicional festa em comemoração ao dia do Município. Optou-se por este dia, pois proporciona maior participação dos municípios e das demais pessoas da região interessadas no evento.

2.2 Denominada “Festa Frutos da Nossa Terra”, será um evento da Prefeitura Municipal de Chopinzinho em parceria com as associações AMR, APROSUD, CLAF, ASMAC, Sindicato Rural Patronal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação dos Suinocultores e a Sociedade Rural. A festa tem o intuito de valorizar o que cada associação produz, o que se destaca no cenário Chopinzinhense, bem como celebrar o dia do município.

2.3 Será realizado um jantar, com venda de ingressos, promovido pelas associações, e após acontecerá, de forma gratuita, o show/baile, abrilhantando o evento, e valorizando a cultura da nossa cidade e da região onde ocorrem muitos eventos durante o ano de bailes com bandas.

2.4 O Tchê Guri é uma renomada banda brasileira de Tchê Music, originária de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul. Fundada oficialmente em 11 de abril de 1990 pelos irmãos Alex, Fábio e Lê Vargas, o grupo rapidamente se destacou por sua energia contagiante e estilo autêntico, conquistando o público a região sul do Brasil.

2.5 O grupo Tchê Guri possui um histórico consolidado na cena musical regional e nacional, contando com uma expressiva base de fãs e uma reputação amplamente positiva. Sua trajetória artística é marcada por apresentações de qualidade técnica reconhecida e por significativa contribuição à valorização da cultura gaúcha e da música tradicionalista.





2.6 A participação do grupo representa uma oportunidade estratégica para atrair um público diversificado, ampliando a visibilidade e o alcance do evento. Além disso, sua presença fortalece a programação cultural, agregando prestígio e assegurando um espetáculo de alto nível artístico.

2.7 Dessa forma, considera-se necessária e pertinente a contratação do grupo Tchê Guri para o jantar baile em comemoração ao dia do Município de Chopinzinho, com o objetivo de promover a cultura regional por meio da arte musical, garantir a excelência técnica do evento e reforçar seu caráter integrador e culturalmente representativo.

2.8 Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

2.9 Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

2.10 Ante o exposto, vê-se necessária a contratação do Grupo Tchê Guri, para apresentação no jantar baile em comemoração ao dia do município de Chopinzinho, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Será pago o preço unitário previsto no Item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor total da contratação será de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), de acordo com o orçamento fornecido pela empresa, sendo:

3.2.1 Estrutura de som, iluminação: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3.2.2 Cachê: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais);

3.2.3 Alimentação: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

3.2.4 Hospedagem: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

3.2.5 Transporte: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como estrutura de sonorização, iluminação, cenário, projeção, alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção;

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.5 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, foi anexado ao processo 3 (três) notas fiscais com serviços semelhantes ao descrito neste processo de inexigibilidade, para comprovação de que o valor está dentro do valor praticado pela empresa em outras apresentações.

3.5.1 A variação de preços decorre do reajuste e das despesas com deslocamento dependendo da região da realização do evento. Ressalta-se que, no Município de Esteio, a Banda não precisou disponibilizar estrutura de sonorização, o que justificou o valor praticado naquela contratação.

3.6 Mapa de Preços:

DATA	NF	CONTRATANTE	VALOR (R\$)
02/10/2024	202435	MUNICIPIO DE TORRES	30.000,00
02/01/2025	20251	MUNICIPIO DE PELOTAS	39.060,00
10/05/2024 e 18/06/2024	202412 e 202415	MUNICIPIO DE BATAYPORÃ	45.000,00
22/09/2025	202545	MUNICIPIO DE ESTEIO	28.000,00



26/09/2024	Contrato	ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA FREDERIQUENSE	30.000,00
------------	----------	--------------------------------------	-----------

3.7 A servidora responsável pela pesquisa de preços, foi a Sra. Simone Biava.

4 FORMA EXECUÇÃO:

4.1 A Contratada deverá realizar os serviços no dia 13 de dezembro de 2025 das 21:00 às 23h59 e dia 14 de dezembro de 2025 das 00h00 às 01h00 no Splendore Centro de Eventos, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Chopinzinho – PR.

4.2 A equipe da banda deverá ser composta por: 1(um) vocalista, 5 (cinco) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor, 1(um) motorista e 1(um) Rodie.

4.4 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Sr. Pedro Reinaldo de Oliveira, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I – Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III – Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV – Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI – Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII – Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI – Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);





VII – Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Simone Biava, e como fiscal substituto o servidor Sr. Diogo Antonio Margreiter, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV – Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V – Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI – Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII – Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII – Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX – Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X – Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII – Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII – Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV – Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I – A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II – A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:





7.1 O serviços deverão ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Splendore Centro de Eventos, localizada no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, em Chopinzinho – PR. 85.560-000.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: no dia 13 de dezembro de 2025 das 21h00 às 23h59 e 14 de dezembro de 2025 das 00h00 às 01h00.

7.1.3 Forma de realização: Show/Baile com a banda composta por: 1(um) vocalista, 5 (cinco) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor, 1(um) motorista e 1(um) Rodie, de acordo com a proposta da Contratada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1871/1872 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 250 (duzentos e cinquenta dias) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;





10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

10.1.12 A Contratada é responsável por toda a estrutura de sonorização, iluminação, cenário, projeção, alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;





10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.





12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou





14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.





16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS

Considerando que a presente contratação é um serviço comum, de baixo valor, baixa complexidade, e solução simples, nos termos do Art. 186 do Decreto Municipal 73/2023, alterado pelo Decreto 118/2025, fica dispensado o Mapa de Riscos.





18. DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETARIO DA PASTA

A Secretaria Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho-PR, 06 de novembro de 2025.

Simone Biava
Agente Administrativo
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Cassia Tres
Secretária de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F016-10FC-A799-232D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 06/11/2025 11:25:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 06/11/2025 15:26:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F016-10FC-A799-232D>

Memorando 6- 6.208/2025

De: Simone B. - SMECE
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 06/11/2025 às 11:23:56

Em anexo documentos da empresa.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

28K_NOTA_FISCAL_ESTEIO_2025_28k.pdf
30_000_00Nota_fiscal_Tche_Guri_Torres_02102024.PDF
39_060_00_Nota_fiscal_Pelotas.PDF
CEIS.pdf
CNJ.pdf
CNPJ.pdf
Contrato_Privado__Tche_Guri___Acampamento_Farrapo___Frederico_Westphalen_assinado.pdf
Contrato_Social_Tche_Guri.pdf
CRF_Caixa.pdf
Declarac_a_o_de_Na_o_Parentesco_2024.pdf
DECLARAC_A_O_LGPD_Tche_Guri.pdf
Grande_publico_prestigiou_o_show_do_Tche_Guri_no_Natal_Encantado_de_Rolador_Noticias_Portal_das_Missoes.pdf
Negativa_Estadual.pdf
Negativa_Federal.pdf
negativa_municipal.pdf
Negativa_TCU.pdf
Negativa_trabalhista.pdf
NOTA_R_45_000_00.pdf
Orc_amento_Chopinzinho_PR_4_.pdf
Sao_Lourenco_do_Sul_RS_No_dia_15_de_marco_sexta_feira_o_Galpao_Crioulo_sera_palco_de uma_noite_incrivel_com_o_show_da_TCE_PR.pdf
Tche_Guri_celebra_o_Natal_dos_Canoenses_Prefeitura_Municipal_de_Canoas.pdf
Tche_Guri_confirmado_na_50_Expoferia_do_Rio_Grande___Rio_Grande___Grupo_Oceano.pdf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota 202545	Data e Hora da Emissão 22/09/2025 às 16:55:42	Emissão RPS 22/09/2025	Competência 2025/09	Código de Verificação 199954555
---------------------------------	---	----------------------------------	-------------------------------	---

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: **GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA**

CPF/CNPJ: **29.949.886/0001-04**

Endereço: **RUA ALBINO PAUL, 274 - - JARDIM AMERICA**

Município/UF: **SÃO LEOPOLDO/RS**

Telefone: **5135881441**

Inscrição Municipal: **502279**

CEP: **93032-280**

E-mail: **alextcheguri@gmail.com**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: **MUNICIPIO DE ESTEIO**

CPF/CNPJ: **88.150.495/0001-86**

Endereço: **ENGENHEIRO HENER DE SOUZA NUNES, 150 - CENTRO**

Município/UF: **ESTEIO/RS**

Telefone: **08005410400**

Inscrição Municipal: **449238**

CEP: **93260-120**

E-mail: **ouvidoria@esteio.rs.gov.br,**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição da nota: Apresentação artística do grupo TCHÊ GURI para show no Acampamento Farroupilha 2025, no dia 20 de Setembro de 2025.
EM PENHO Nº 2025 / 7888.

CONTA PARA DEPÓSITO:

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 6521-8

CONTA JURÍDICA: 6106-9

GRUPO MUSICAL TCHÊ GURI

CHAVE PIX: 29.949.886/0001-04

CNAE Fiscal: Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos

Item da Lista de Serviços: 1207 - Shows ballet danças desfiles bailes óperas concertos recitais festivais e congêneres

Natureza da Operação: [5.9] Imposto recolhido pelo regime único de arrecadação

Município da Prestação de Serviço: ESTEIO

Construção Civil:

Matrícula CEI:

Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL

Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 28.000,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(=) R\$ 28.000,00

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	Deduções	Descontos Incondicionados	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 28.000,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(=) R\$ 28.000,00	(x) 2,00 %	(=) R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES

Retenções:

PIS: R\$ 0,00; COFINS: R\$ 0,00; CSLL: R\$ 0,00; IRRF: R\$ 0,00; INSS: R\$ 0,00; Outras Retenções: R\$ 0,00

1Doc: Memorando 6.208/2025 | Anexo: 28K_NOTA_FISCAL_ESTEIO_2025_28k.pdf (1/1) 33/175



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota 202435	Data e Hora da Emissão 02/10/2024 às 11:25:57	Emissão RPS 02/10/2024	Competência 2024/10	Código de Verificação 179197995
---------------------------------	---	----------------------------------	-------------------------------	---

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: **GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA**
CPF/CNPJ: **29.949.886/0001-04**
Endereço: **RUA ALBINO PAUL, 274 - - JARDIM AMERICA**
Município/UF: **SAO LEOPOLDO/RS**

Telefone: **5135881441**

Inscrição Municipal: **502279**

CEP: **93032-280**

E-mail: **alextcheguri@gmail.com**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: **MUNICIPIO DE TORRES**
CPF/CNPJ: **87.876.801/0001-01**
Endereço: **RUA JULIO DE CASTILHOS, 707 - CENTRO**
Município/UF: **TORRES/RS**

Telefone:

Inscrição Municipal:

CEP: **95560-000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO MUSICAL TCHÊ GURI NO DIA 20 DE SETEMBRO, conforme pedido protocolado sob o nº 15068/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 320/2024.
Conta para depósito:
BANCO BRADESCO
AGÊNCIA: 6521-8
CONTA JURÍDICA: 6106-9
GRUPO MUSICAL TCHÊ GURI

CNAE Fiscal: Produção musical

Item da Lista de Serviços: 1207 - Shows ballet danças desfiles bailes óperas concertos recitais festivais e congêneres

Natureza da Operação: [6.3] Imposto devido fora de São Leopoldo, com obrigação de retenção na fonte

Município da Prestação de Serviço: TORRES

Construção Civil:

Matrícula CEI:

Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL

Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 30.000,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 1.065,00	(=) R\$ 28.935,00

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	Deduções	Descontos Incondicionados	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 30.000,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(=) R\$ 30.000,00	(x) 3,55 %	(=) R\$ 1.065,00

OBSERVAÇÕES

Retenções:

PIS: R\$ 0,00; COFINS: R\$ 0,00; CSLL: R\$ 0,00; IRRF: R\$ 0,00; INSS: R\$ 0,00; Outras Retenções: R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota 20251	Data e Hora da Emissão 02/01/2025 às 10:56:10	Emissão RPS 02/01/2025	Competência 2025/01	Código de Verificação 184515679
--------------------------------	---	----------------------------------	-------------------------------	---

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: **GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA**

CPF/CNPJ: **29.949.886/0001-04**

Endereço: **RUA ALBINO PAUL, 274 - - JARDIM AMERICA**

Município/UF: **SAO LEOPOLDO/RS**

Telefone: **5135881441**

Inscrição Municipal: **502279**

CEP: **93032-280**

E-mail: **alextcheguri@gmail.com**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: **SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**

CPF/CNPJ: **03.575.238/0014-58**

Endereço: **RIA GONCALVES CHAVES, 914 - CENTRO**

Município/UF: **PELOTAS/RS**

Telefone: **512113000**

Inscrição Municipal:

CEP: **96015-560**

E-mail: **sesc-rs@sesc-rs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRÍÇÃO:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: 51830 / 2024

APRESENTAÇÃO MUSICAL REFERENTE A REALIZAÇÃO DE 1 (UMA) APRESENTAÇÃO DO GRUPO TCHÊ GURI, NO DIA 31 DE DEZEMBRO, NO SHOW DA VIRADA DO RÉVEILLON DE PELOTAS/RS.

DESPESAS ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE/HOSPEDAGE

CONTA PARA DEPÓSITO:

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 6521-8

CONTA JURÍDICA: 6106-9

GRUPO MUSICAL TCHÊ GURI

CHAVE PIX: 29.949.886/0001-04

CNAE Fiscal: Produção musical

Item da Lista de Serviços: 1207 - Shows ballet danças desfiles bailes óperas concertos recitais festivais e congêneres

Natureza da Operação: [5.9] Imposto recolhido pelo regime único de arrecadação

Município da Prestação de Serviço: PELOTAS

Construção Civil:

Matrícula CEI:

Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL

Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 39.060,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(=) R\$ 39.060,00

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	Deduções	Descontos Incondicionados	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 39.060,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(=) R\$ 39.060,00	(x) 2,00 %	(=) R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES

Retenções:

PIS: R\$ 0,00; COFINS: R\$ 0,00; CSLL: R\$ 0,00; IRRF: R\$ 0,00; INSS: R\$ 0,00; Outras Retenções: R\$ 0,00

1Doc: Memorando 6.208/2025 | Anexo: 39_060_00_Nota_fiscal_Pelotas.PDF (1/1) 35/175

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2025 (Diário Oficial da União - CEA)

Dados da consulta: 05/11/2025 17:00:04

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 29.949.886/0001-04

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDA
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/11/2025 às 17:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 29.949.886/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 690B.AF2C.82EC.5420 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.949.886/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/2018
NOME EMPRESARIAL GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO MUSICAL TCHE GURI			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALBINO PAUL	NÚMERO 274	COMPLEMENTO *****	
CEP 93.032-280	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO SAO LEOPOLDO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEX@TCHEGURI.COM.BR	TELEFONE (51) 8207-8151/ (51) 3588-1441		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2025 às 16:20:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATADO: Grupo Musical Tchê Guri LTDA, CNPJ Nº 29.949.886/0001-04, Rua Albino Paul, nº 274, bairro Jardim América, em São Leopoldo, RS, CEP - 93.032-280 neste ato GRUPO MUSICAL TCHE GURI denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Contratante: ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA FREDERIQUENSE

CNPJ: 22.961.232/0001-49

RESPONSÁVEL: Mauro Dalla Costa

CPF: 815.693.510-15

CEP: 98.400-000

Rua: RUA TENENTE LIRA, 882 Sala 01

Cidade: FREDERICO WESTPHALEN/RS

Fone: 55 9.9147-7303

A seguir denominado **CONTRATANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação, pelo **CONTRATANTE**.

De 01(uma) apresentação do **TCHÊ GURI** a ser realizada na seguinte data e locais como responsabilidade do **CONTRATADO** na condição de agente exclusivo do grupo acima mencionado:

Nome do Evento: Acampamento Farrapo

Cidade: Frederico Westphalen/RS

Data: 19 de setembro de 2025

Horário: a combinar

Duração: 04 horas

Local: Parque de Exposições Monsenhor Vitor Battistela

Parágrafo Primeiro - O horário previsto só poderá ser alterado em comum acordo entre as partes.

DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de:

R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Relativo ao pagamento de cachê e de transportes dos artistas e sua equipe.

Parágrafo Primeiro - Os valores serão integralizados em transferência bancária, mediante nota fiscal, **Uma Hora antes da apresentação**, sendo vedada qualquer outra forma de pagamento ou descontos.

Parágrafo Segundo - A falta do pagamento em seu respectivo vencimento, implicará no pleno cancelamento da apresentação, obrigando-se o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa rescisória equivalente a 100% (cem por cento) do valor acordado, não tendo o **CONTRATANTE** direito a qualquer restituição de valores eventualmente já pagos, até o limite da multa.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação dos equipamentos de som e iluminação com base nas especificações técnicas da banda.

CLÁUSULA TERCEIRA- Camarim:

É responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação de 01 (uma) sala que será utilizada como camarim exclusivo para a banda, junto ao palco ou, na impossibilidade, situado de forma a permitir acesso rápido e seguro ao mesmo, abastecido conforme com água e refrigerante.

CLÁUSULA QUARTA - Hospedagem: DISPENSADA

CLÁUSULA QUINTA – Alimentação:

Para 11 (Onze) pessoas, por conta do CONTRATANTE, com cardápio e horário a combinar com o Produtor Técnico.

CLÁUSULA SEXTA - Caso fortuito e força maior: No caso de cancelamento fortuito ou força maior, excluída aquelas situações por cuja não-ocorrência responsabilizando-se o CONTRATANTE ou CONTRATADO, o espetáculo será realizado, sem qualquer pagamento adicional de cachê, em data a ser marcada posteriormente, remanescendo íntegras todas as cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Caracterizam-se por casos fortuitos ou de força maior as condições climáticas adversas, catástrofe, atrasos em transportes aéreos ou terrestres, greves e sinistros com instrumentos musicais.

Parágrafo Segundo - Em caso de doença de um ou mais membros da banda, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade do CONTRATADO que torne impossível uma ou mais apresentações, as partes estudarão nova data para a apresentação, permanecendo íntegras as demais cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de interrupção da apresentação por qualquer motivo, depois de transcorridos um mínimo de 40 (quarenta) minutos do início, a mesma será considerada como realizada, expressamente excluídas as hipóteses de interrupção por questões de segurança insuficiente no local que ameace a integridade física dos músicos ou de sua equipe, pois nesta situação a apresentação pode ser encerrada a qualquer momento dando a mesma por concluída.

CLÁUSULA OITAVA - Solidariedade:

O CONTRATANTE responderá solidariamente com terceiros, sem prejuízo da multa rescisória, por todos e quaisquer danos morais ou materiais causados aos integrantes da banda e equipe, em decorrência do descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro central da comarca da cidade de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, na hipótese em que se revele impossível os entendimentos amigáveis, que será sempre a via preferida.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam efeitos idênticos, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Leopoldo 26 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:
Mauro Dalla Costa

CONTRATADO:
Grupo Musical Tchê Guri LTDA,

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURO DALLA COSTA
Data: 27/09/2024 09:59:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: 815.693.510-15

GRUPO MUSICAL
TCHE GURI
LTDA:299498860001
04

Assinado de forma digital
por GRUPO MUSICAL TCHE
GURI LTDA:29949886000104
Dados: 2024.09.27 09:59:35
-03'00'

CNPJ Nº 29.949.886/0001-04



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
		2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **GRUPO MUSICAL TCHE GURI - EIRELI**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSP2000008655

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	046	1		TRANSFORMACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

SAO LEOPOLDO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

24 Janeiro 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600528621 em 27/01/2020 da Empresa GRUPO MUSICAL TCHE GURI - EIRELI, Nire 43600528621 e protocolo 200231278 - 16/01/2020. Autenticação: 92B1FB3AC43BF340181243DB282B62578AD36150. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br>. Data de validade: 27/01/2020. Prazo para protocolo: 20/03/2020. Código de segurança: 8300. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/023.127-8	RSP2000008655	16/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
760.691.840-68	LARISSA SANTANA PEDROSO SOARES DE LIMA



**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA

CNPJ: 29.949.886/0001-04

ALECSANDRO VARGAS DA SILVA, brasileiro, Maior, Divorciado, natural de São Leopoldo/RS, nascido a 11/04/1974, Empresário, portador de CPF nº 560.021.490.15 e RG nº 5065910969 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Albino Paul, 274 – Bairro Jardim América – SÃO LEOPOLDO/RS CEP 93032-280. Representado por procurador **LARISSA SANTANA PEDROSO SOARES DE LIMA**, brasileira, Casada no regime de Comunhão parcial de bens, Técnica Contábil, nascida a 10/08/1978, portadora de RG 1065072124 SSP/RS, CPF 760.691.840.68 Com endereço à Rua General Daltro Filho, 1655 – Bairro Canudos CEP 93540.183 – NOVO HAMBURGO =RS= e

LEANDRO VARGAS DA SILVA, brasileiro, Maior, Divorciado, natural de São Leopoldo/RS, nascido a 14/06/1976, Empresário, portador de CPF nº 560.021.300.04 e RG nº 4047471075 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Albino Paul, 274 – Bairro Jardim América – SÃO LEOPOLDO/RS CEP 93032-280. Representado por procurador **LARISSA SANTANA PEDROSO SOARES DE LIMA**, brasileira, Casada no regime de Comunhão parcial de bens, Técnica Contábil, nascida a 10/08/1978, portadora de RG 1065072124 SSP/RS, CPF 760.691.840.68 Com endereço à Rua General Daltro Filho, 1655 – Bairro Canudos CEP 93540.183 – NOVO HAMBURGO =RS= únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA** com sede na Rua Albino Paul, 274 – Bairro Jardim América – SÃO LEOPOLDO/RS CEP 93032-280 = registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE 4320825319.5 e inscrita no CNPJ sob o número 29.949.886/0001-04, resolvem:

Item de alteração: Retira-se da sociedade o sócio **LEANDRO VARGAS DA SILVA**, brasileiro, Maior, Divorciado, natural de São Leopoldo/RS, nascido a 14/06/1976, Empresário, portador de CPF nº 560.021.300.04 e RG nº 4047471075 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Albino Paul, 274 – Bairro Jardim América – SÃO LEOPOLDO/RS CEP 93032-280. Representado por procurador **LARISSA SANTANA PEDROSO SOARES DE LIMA**, brasileira, Casada no regime de Comunhão parcial de bens, Técnica Contábil, nascida a 10/08/1978, portadora de RG 1065072124 SSP/RS, CPF 760.691.840.68 Com endereço à Rua General Daltro Filho, 1655 – Bairro Canudos CEP 93540.183 – NOVO HAMBURGO =RS= que vende suas quotas para o sócio remanescente **ALECSANDRO VARGAS DA SILVA**, brasileiro, Maior, Divorciado, natural de São Leopoldo/RS, nascido a 11/04/1974, Empresário, portador de CPF nº 560.021.490.15 e RG nº 5065910969 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Albino Paul,



274 – Bairro Jardim América – SÃO LEOPOLDO/RS CEP 93032-280. Representado por procurador **LARISSA SANTANA PEDROSO SOARES DE LIMA**, brasileira, Casada no regime de Comunhão parcial de bens, Técnica Contábil, nascida a 10/08/1978, portadora de RG 1065072124 SSP/RS, CPF 760.691.840.68 Com endereço à Rua General Daltro Filho, 1655 – Bairro Canudos CEP 93540.183 – NOVO HAMBURGO =RS= pelo Valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais) .

CLÁUSULA 1^a Fica transformada esta **Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, sob o nome empresarial de: **GRUPO MUSICAL TCHE GURI - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 2^a O capital social desta Sociedade Empresária é alterado a partir deste ato para o valor de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), o qual passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionado na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3^a A empresa adotará o nome empresarial de **GRUPO MUSICAL TCHE GURI – EIRELI**

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **GRUPO MUSICAL TCHE GURI**

CLÁUSULA 4^a - O objeto social será

- COMERCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS
- ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
- PRODUCAO MUSICAL
- ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO
- ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
- GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS E ESPETACULOS

CLÁUSULA 5^a - A sede da empresa é na Rua Albino Paul, 274 – Bairro Jardim América – SÃO LEOPOLDO/RS CEP 93032-280

CLÁUSULA 6^a - A empresa que iniciou suas atividades em 15/03/2018 e transformado em EIRELI em 08/01/2020, tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7^a - O Capital Social é de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA 8^a - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.



CLÁUSULA 9^a - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 10^a - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA 11^a - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 12^a - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA 13^a - Fica eleito o foro de SÃO LEOPOLDO/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

São Leopoldo, 08 de Janeiro de 2020.

ALECSANDRO VARGAS DA SILVA

Representado por procurador **LARISSA SANTANA PEDROSO SOARES DE LIMA**

LEANDRO VARGAS DA SILVA

Representado por procurador **LARISSA SANTANA PEDROSO SOARES DE LIMA**





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/023.127-8	RSP2000008655	16/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
760.691.840-68	LARISSA SANTANA PEDROSO SOARES DE LIMA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ALECSANDRO VARGAS DA SILVA, brasileiro, natural de São Leopoldo/RS, maior, divorciado, nascido em 11/04/1974, empresário, portador do CPF sob o n.º 560.021.490-15, RG n.º 5065910969 expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Albino Paul, n.º 274, Bairro Jardim América, em São Leopoldo/RS, CEP: 93.032-280.

OUTORGADO:

LARISSA SANTANA PEDROSO DE LIMA, Brasileira, Casada-comunhão parcial, Tec. Contábil, Nascida em 10/08/1978, CI n.º 1065072124, SSP/RS, CPF N.º 760.691.840-68, Rua General Daltro Filho, N 1655, Canudos, Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.540-183.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para:

ALTERAÇÃO NO QUADRO SOCIAL DA EMPRESA, TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA da empresa **Grupo Musical Tchê Guri**, CNPJ: 29.949.886/0001-04, estabelecido à Rua Albino Paul, N°274, Bairro Jardim América, São Leopoldo, CEP: 93.032-280, bem como assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital os respectivos atos e outros documentos necessários à efetivação do ato a ser apresentado a arquivamento na Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.

Novo Hamburgo, 17 de Setembro de 2019.

Alecsandro V. da Silva
Alecsandro vargas da silva



1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500
JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA - TABELIÃ DESIGNADA



Reconheço AUTÊNTICA a firma de Alecsandro Vargas da Silva, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
São Leopoldo, 17 de setembro de 2019
Email: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 - 12:40:48 - 2260990 - 34984
Selo: 0617.01.1900004.22553

Salt
Cintia da Silva Salt
Escriturária Autorizada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600528621 em 27/01/2020 da Empresa GRUPO MUSICAL TCHE GURI - EIRELI, Nire 43600528621 e protocolo 200231278 - 16/01/2020. Autenticação: 92B1FB3AC43BF340181243DB282B62578AD36150. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br>. Verifique a autenticidade do protocolo 200231278 no código de segurança: 8bko. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO

RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/023.127-8	RSP2000008655	16/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
760.691.840-68	LARISSA SANTANA PEDROSO SOARES DE LIMA

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600528621 em 27/01/2020 da Empresa GRUPO MUSICAL TCHE GURI - EIRELI, Nire 43600528621 e protocolo 200231278 - 16/01/2020. Autenticação: 92B1FB3AC43BF340181243DB282B62578AD36150. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br>. O link é válido por 60 dias a partir da data de emissão. O protocolo 20/023.127-8 tem código de segurança 8380. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/14

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

LEANDRO VARGAS DA SILVA, brasileiro, natural de São Leopoldo/RS, maior, divorciado, nascido em 14/06/1976, empresário, portador do CPF sob o n.º 560.021.300-04, RG n.º 4047471075 expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Albino Paul, n.º 274, Bairro Jardim América, em São Leopoldo/RS, CEP: 93.032-280.

OUTORGADO:

LARISSA SANTANA PEDROSO DE LIMA, Brasileira, Casada-comunhão parcial, Tec. Contábil, Nascida em 10/08/1978, CI n.º 1065072124, SSP/RS, CPF N.º 760.691.840-68, Rua General Daltro Filho, N 1655, Canudos, Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.540-183.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para:

ALTERAÇÃO NO QUADRO SOCIAL DA EMPRESA, TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA da empresa **Grupo Musical Tchê Guri**, CNPJ: 29.949.886/0001-04, estabelecido à Rua Albino Paul, N°274, Bairro Jardim América, São Leopoldo, CEP: 93.032-280, bem como assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital os respectivos atos e outros documentos necessários à efetivação do ato a ser apresentado a arquivamento na Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.

Novo Hamburgo, 17 de Setembro de 2019.



Leandro Vargas da Silva



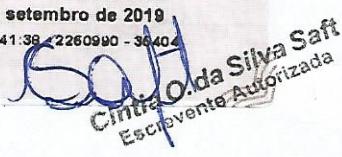
1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500
JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA - TABELIÃ DESIGNADA



Reconheço AUTÊNTICA a firma de Leandro Vargas da Silva, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
São Leopoldo, 17 de setembro de 2019

Emol: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 - 12:41:38 / 2260990 - 30404
Selo: 0617.01.190004.22554



Certificante: Leandro Vargas da Silva
Certificante Autorizada
Soft



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600528621 em 27/01/2020 da Empresa GRUPO MUSICAL TCHE GURI - EIRELI, Nire 43600528621 e protocolo 200231278 - 16/01/2020. Autenticação: 92B1FB3AC43BF340181243DB282B62578AD36150. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br>. Verifique a autenticidade do protocolo 200231278 no endereço seguranca.jucisrs.rs.gov.br. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/023.127-8	RSP2000008655	16/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
760.691.840-68	LARISSA SANTANA PEDROSO SOARES DE LIMA



DECLARACAO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

Eu, **LARISSA SANTANA PEDROSO SOARES DE LIMA**, brasileira, Casada no regime de Comunhão parcial de bens, Técnica Contábil, nascida a 10/08/1978, portadora de RG 1065072124 SSP/RS, CPF 760.691.840.68 Com endereço à Rua General Daltro Filho, 1655 – Bairro Canudos CEP 93540.183 – NOVO HAMBURGO =RS= **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – **JUCISRS - SAO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

NOVO HAMBURGO, 08 de Janeiro de 2020.

LARISSA SANTANA PEDROSO SOARES DE LIMA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600528621 em 27/01/2020 da Empresa GRUPO MUSICAL TCHE GURI - EIRELI, Nire 43600528621 e protocolo 200231278 - 16/01/2020. Autenticação: 92B1FB3AC43BF340181243DB282B62578AD36150. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br>. Última validade: 27/01/2025. protocolo 200231278 - São Górgio de Segurança Pública. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICTENE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/023.127-8	RSP2000008655	16/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
760.691.840-68	LARISSA SANTANA PEDROSO SOARES DE LIMA

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600528621 em 27/01/2020 da Empresa GRUPO MUSICAL TCHE GURI - EIRELI, Nire 43600528621 e protocolo 200231278 - 16/01/2020. Autenticação: 92B1FB3AC43BF340181243DB282B62578AD36150. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br>. Última validade: 27/01/2025. protocolo 20023.127-8 no Górgio de segurança digital. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GRUPO MUSICAL TCHE GURI - EIRELI, de NIRE 4360052862-1 e protocolado sob o número 20/023.127-8 em 16/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43600528621, em 27/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tiago Zarif Severo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
760.691.840-68	LARISSA SANTANA PEDROSO SOARES DE LIMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
760.691.840-68	LARISSA SANTANA PEDROSO SOARES DE LIMA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
760.691.840-68	LARISSA SANTANA PEDROSO SOARES DE LIMA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
760.691.840-68	LARISSA SANTANA PEDROSO SOARES DE LIMA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
760.691.840-68	LARISSA SANTANA PEDROSO SOARES DE LIMA

Porto Alegre, segunda-feira, 27 de janeiro de 2020

Documento assinado eletronicamente por Tiago Zarif Severo, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 27/01/2020, às 08:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/) informando o número do protocolo 20/023.127-8.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, segunda-feira, 27 de janeiro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600528621 em 27/01/2020 da Empresa GRUPO MUSICAL TCHE GURI - EIRELI, Nire 43600528621 e protocolo 200231278 - 16/01/2020. Autenticação: 92B1FB3AC43BF340181243DB282B62578AD36150. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br>. Última validade: 27/01/2025. protocolo 200231278 - São Górgio da Segurança Pública. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.949.886/0001-04

Razão Social: GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA

Endereço: R ALBINO PAUL 274 / JARDIM AMERICA / SAO LEOPOLDO / RS / 93032-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102602105010037570

Informação obtida em 05/11/2025 16:47:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Grupo Musical Tchê Guri LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **29.949.886/0001-04**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. Alecsandro Vargas da Silva, portador do CPF nº560.021.490-15 e do RG nº **5065910969**.

DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de inexigibilidade, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçõ(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Leopoldo 22 de maio de 2025

ALECSANDRO
VARGAS DA
SILVA:5600214
9015

Assinado de forma
digital por
ALECSANDRO VARGAS
DA SILVA:56002149015
Dados: 2025.05.22
16:01:33 -03'00'

Alecsandro Vargas da Silva

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjugue do (a) Bisneto (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

Grupo Musical Tchê Guri LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **29.949.886/0001-04**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. Alecsandro Vargas da Silva, portador do CPF nº 560.021.490-15 e do RG nº **5065910969**, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

São Leopoldo 22 de maio de 2025

ALECSANDRO
VARGAS DA
SILVA:5600214
9015

Assinado de forma
digital por
ALECSANDRO VARGAS
DA SILVA:56002149015
Dados: 2025.05.22
15:56:52 -03'00'

Alecsandro Vargas da Silva



Monte seu grupo.
Escolha o destino.
Viaje com a Reunidas Turismo.

Faça sua cotação
pelo WhatsApp
(49) 3561-5516



(<https://www.reunidas.com.br/>)

Notícias

Postar

Compartilhar 0

Salvar

27/12/2022 10:01

Grande público prestigiou o show do Tchê Guri no Natal Encantado de Rolador



(/uploads/noticias/0007331_zoom_grande-pÚblico-prestigiou-o-show-do-tchE-no-natal-encantado-de-rolador.jpg)

A última quinta-feira, dia 22 de dezembro, foi marcada por Show na Praça Municipal de Rolador e por grande presença de público, que ultrapassou 1.500 pessoas. A programação do Natal Encantado, deste dia, começou com apresentação dos grupos de gaita e violão e do grupo de convivência do CRAS Santa Rita de Cássia. Posteriormente, o Papai Noel, acompanhado de suas assistentes, entregaram brinquedos para as crianças que estavam presentes.

► Para fechar a noite de celebrações, ocorreu a queima de fogos e o esperado Show com Tc |
12:00 - 18:00

Privacidade - Termos

Natal do SUL De bota e bombacha com Piloto De bota e bombacha com Piloto

O Prefeito, João Alberto, ressaltou que "esta foi uma programação especial de Natal, desenvolvida pela Administração Municipal, onde as famílias puderam aproveitar a intensa programação. A decoração natalina junto com as melhorias e investimentos que foram realizados na Praça Municipal deixou o cartão postal roladorense ainda mais bonito e melhor para as famílias desfrutarem o espaço. O Natal Encantado foi um sucesso e só temos a agradecer a todos os envolvidos nesta programação que resgatou o espírito natalino na nossa comunidade Roladorense", frisou.

A Administração Municipal, agradece ao público que se fez presente no encerramento do Natal Encantado 2022.

CATURRA FREE SHOP - Porto Xavier (<https://caturrafreeshop.com.br/>)

PRODUTOS NATURAIS E ENCAPSULADOS (<https://jbmixprodutosnaturais.com.br/>)

RESTAURANTE CANTINA - São Luiz Gonzaga

(<https://portaldasmissoes.com.br/site/view/id/2060/restaurante-cantina.html>)

ERVA MATE VERDE REAL (<https://portaldasmissoes.com.br/site/view/id/2039/erva-mate-verde-real.html>)

RECANTUS RESTARUANTE E PIZZARIA - São Miguel das Missões

(<https://portaldasmissoes.com.br/site/view/id/462/recantus.html>)

PARQUE DAS FONTES - Entre-Ijuís

(<https://www.portaldasmissoes.com.br/site/view/id/83/balneario-parque-das-fontes.html>)

ATELIÊ VÓ ANGELINA - São Miguel das Missões

(<https://www.portaldasmissoes.com.br/site/view/id/2064/atelie-vo-angelina-venha-conhecer.html>)

ESTRELA TUR VIAGENS E TURISMO - São Miguel das Missões

(<https://www.portaldasmissoes.com.br/site/view/id/2071/estrela-tur-viagens-e-turismo.html>)

LOJAS IMIGRAÇÃO - Caibaté e Vitória das Missões

(<https://www.portaldasmissoes.com.br/site/view/id/2049/lojas-imigracao-.html>)

CHURRASCARIA E RESTAURANTE TRÊS MISSÕES - Ao lado do Posto no Trevo de São Miguel das Missões (<https://www.portaldasmissoes.com.br/site/view/id/1159/churrascaria-e-restaurante-tres-missoes.html>)

AGENCIA DE TURISMO ANIMA MISSÕES - São Miguel das Missões

(<https://portaldasmissoes.com.br/site/view/id/2068/anima-missoes.html>)

JAIR FACAS ANTIGAS - São Miguel das Missões

(<https://www.portaldasmissoes.com.br/site/view/id/1762/jair-facas-antigas.html>)

VIRTUAL TECH - São Miguel das Missões

(<https://www.portaldasmissoes.com.br/site/view/id/2069/virtual-tech.html>)

EM DESTAQUE

Borraio Minhas Origens



(<https://www.portaldasmissoes.com.br/site/view/id/1862/borraio-minhas-origens.html>)

Museu com peças das mais vairadas, aberto todos os dias.

Saiba mais (<https://www.portaldasmissoes.com.br/site/view/id/1862/borraio-minhas-origens.html>)

Mel Sabor das Missões



(<https://www.portaldasmissoes.com.br/site/view/id/1933/mel-sabor-das-missoes.html>)

Aqui você encontra Mel, Vinagre de Mel, Cerveja de Artesanal de Mel e Hidromel.

Saiba mais (<https://www.portaldasmissoes.com.br/site/view/id/1933/mel-sabor-das-missoes.html>)

Associação dos Municípios das Missões AMM



(<http://www.portaldasmissoes.com.br/site/view/id/1737/associacao-dos-municpios-das-missoes-amm.html>)

Têm em comum a história e a disposição de luta pelo crescimento econômico e social da Região Missões.

Saiba mais (<http://www.portaldasmissoes.com.br/site/view/id/1737/associacao-dos-municpios-das-missoes-amm.html>)

Mais notícias (/noticias)

11/06/25

Festival Cidade das Tortas 2025 - Um doce caminho pelas Missões (</noticias/view/id/14615/festival-cidade-das-tortas-2025---um-doce-caminho-.html>)



(/noticias/view/id/14615/festival-cidade-das-tortas-2025---um-doce-caminho-.html)



(/noticias/view/id/14614/semana-do-meio-ambiente-em-candido-godoi-as-escola.html)

09/06/25

Santo Ângelo adere ao programa Mãe Gaúcha e inicia distribuição de kits de enxoval
(/noticias/view/id/14613/santo-angelo-adere-ao-programa-mae-gaucha-e-inicia.html)

09/06/25

Semana do Meio Ambiente em Cândido Godói as escolas recebem mudas de árvores nativas em ação de educação ambiental
(/noticias/view/id/14614/semana-do-meio-ambiente-em-candido-godoi-as-escola.html)



(/noticias/view/id/14613/santo-angelo-adere-ao-programa-mae-gaucha-e-inicia.html)

09/06/25

Trabalho de manutenção nas estradas segue no interior de Roque Gonzales

(/noticias/view/id/14612/trabalho-de-manutencao-nas-estradas-segue-no-inter.html)



(/noticias/view/id/14612/trabalho-de-mantencao-nas-estradas-segue-no-inter.html)

09/06/25

10ª Conferência Municipal de Saúde será realizada nesta quarta-feira em São Luiz Gonzaga

(/noticias/view/id/14611/10ª-conferencia-municipal-de-saude-sera-realizada.html)

(/noticias/view/id/14611/10ª-conferencia-municipal-de-saude-sera-realizada.html)

«	1	2	3	4	5	6	7	8	»
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

COPYRIGHT © 2025 - PORTAL DAS MISSÕES. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 29.949.886/

Certificamos que, aos **05 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/1/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38205582**
Autenticação: **48612478**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA
CNPJ: 29.949.886/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:26 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **2EB7.0A6B.A554.64B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**

SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Inscrição : 849204

Nome : GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA

CPF/CNPJ : 29.949.886/0001-04

É CERTIFICADO, que até esta data, não constam débitos dos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativos ao contribuinte acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Certidão válida por 60 dias, a partir da data da emissão.

São Leopoldo, 2 de outubro de 2025.

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>.

8UX5.2OCT.FWZK.KUR3

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/11/2025 17:07:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA**
CNPJ: **29.949.886/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.949.886/0001-04

Certidão nº: 66841384/2025

Expedição: 05/11/2025, às 16:27:55

Validade: 04/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.949.886/0001-04**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota 202412	Data e Hora da Emissão 10/05/2024 às 15:51:29	Emissão RPS 10/05/2024	Competência 2024/05	Código de Verificação 171478359
---------------------------------	---	----------------------------------	-------------------------------	---

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: **GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA**
CPF/CNPJ: **29.949.886/0001-04**
Endereço: **RUA ALBINO PAUL, 274 - - JARDIM AMERICA**
Município/UF: **SAO LEOPOLDO/RS**

Telefone: **5135881441**

Inscrição Municipal: **502279**

CEP: **93032-280**

E-mail: **alextcheguri@gmail.com**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**
CPF/CNPJ: **03.505.013/0001-00**
Endereço: **RUA LUIZ ANTONIO DA SILVA, 1249 - CENTRO**
Município/UF: **BATAYPORA/MS**

Telefone: **67-34431288**

Inscrição Municipal:

CEP: **79760-000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O GRUPO MUSICAL "TCHÊ GURI" - Realização de show artístico, com duração média de 02 horas e 30 minutos, com o grupo Musical ?Tchê Guri?, no dia 29 de junho de 2024, durante a ?43ª Festa do Sereno de Batayporã-MS?.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Processo Administrativo: Nr.: 619/20243º FESTA DO SERENO

Local de Entrega: RECINTO DE FESTAS - DIEGO SANCHES MARCHI

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O GRUPO MUSICAL "TCHÊ GURI", A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024

DURANTE A 43º FESTA DO SERENO DE BATAYPORÃ - MS

Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O GRUPO MUSICAL "TCHÊ GURI", A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024

DURANTE A 43º FESTA DO SERENO DE BATAYPORÃ - MS, PAGAMENTO DE 60%

CACHE CONFORME CONSTA BA-ADM-2024/02057.

OBS: Deverá constar em dados adicionais da nota fiscal: Retenção do IRRF conforme IN.

1234/2012 e IN 2145/2023. Retenção de ISS 5%, Recursos do CONVÉNIO N°

000.316/2024 FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS

CNAE Fiscal: Produção musical

Item da Lista de Serviços: 1207 - Shows ballet danças desfiles bailes óperas concertos recitais festivais e congêneres

Natureza da Operação: [6.3] Imposto devido fora de São Leopoldo, com obrigação de retenção na fonte

Município da Prestação de Serviço: BATAYPORA

Construção Civil:

Matrícula CEI:

Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL

Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 27.000,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 540,00	(=) R\$ 26.460,00

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	Deduções	Descontos Incondicionados	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 27.000,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(=) R\$ 27.000,00	(x) 2,00 %	(=) R\$ 540,00

OBSERVAÇÕES

Retenções:

PIS: R\$ 0,00; COFINS: R\$ 0,00; CSLL: R\$ 0,00; IRRF: R\$ 0,00; INSS: R\$ 0,00; Outras Retenções: R\$ 0,00

1Doc: Memorando 6.208/2025 | Anexo: NOTA_R_45_000_00.pdf (1/2)

73/175



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota 202415	Data e Hora da Emissão 18/06/2024 às 15:14:28	Emissão RPS 18/06/2024	Competência 2024/06	Código de Verificação 173248911
---------------------------------	---	----------------------------------	-------------------------------	---

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: **GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA**
CPF/CNPJ: **29.949.886/0001-04**
Endereço: **RUA ALBINO PAUL, 274 - - JARDIM AMERICA**
Município/UF: **SAO LEOPOLDO/RS**

Telefone: **5135881441**

Inscrição Municipal: **502279**

CEP: **93032-280**

E-mail: **alextcheguri@gmail.com**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: **MUNICIPIO DE BATAYPORA**
CPF/CNPJ: **03.505.013/0001-00**
Endereço: **RUA LUIZ ANTONIO DA SILVA, 1249 - CENTRO**
Município/UF: **BATAYPORA/MS**

Telefone: **6734431288**

Inscrição Municipal: **564538**

CEP: **79760-000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O GRUPO MUSICAL "TCHÉ GURI" - Realização de show artístico, com duração média de 02 horas e 30 minutos, com o grupo Musical ?Tchê Guri?, no dia 29 de junho de 2024, durante a ?43ª Festa do Sereno de Batayporá-MS?.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Processo Administrativo: Nr.: 619/20243º FESTA DO SERENO

Local de Entrega: RECINTO DE FESTAS - DIEGO SANCHES MARCHI

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O GRUPO MUSICAL "TCHÉ GURI", A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024 DURANTE A 43º FESTA DO SERENO DE BATAYPORÁ - MS

Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O GRUPO MUSICAL "TCHÉ GURI", A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024 DURANTE A 43º FESTA DO SERENO DE BATAYPORÁ - MS, PAGAMENTO DE 40% CACHE CONFORME CONSTA BA-ADM-2024/02057.

OBS: Deverá constar em dados adicionais da nota fiscal: Retenção do IRRF conforme IN.

1234/2012 e IN 2145/2023. Retenção de ISS 5%, Recursos do CONVÉNIO N°

000.316/2024 FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS

Conta para deposito:

Banco Bradesco:

Ag: 0285

Conta: 376106-1

Grupo Musical Tche Guri Ltda

CNAE Fiscal: Produção musical

Item da Lista de Serviços: 1207 - Shows ballet danças desfiles bailes óperas concertos recitais festivais e congêneres

Natureza da Operação: [6.3] Imposto devido fora de São Leopoldo, com obrigação de retenção na fonte

Município da Prestação de Serviço: BATAYPORA

Construção Civil:

Matrícula CEI:

Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL

Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 18.000,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 360,00	(=) R\$ 17.640,00

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	Deduções	Descontos Incondicionados	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 18.000,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(=) R\$ 18.000,00	(x) 2,00 %	(=) R\$ 360,00

OBSERVAÇÕES

Retenções:

PIS: R\$ 0,00; COFINS: R\$ 0,00; CSLL: R\$ 0,00; IRRF: R\$ 0,00; INSS: R\$ 0,00; Outras Retenções: R\$ 0,00

1Doc: Memorando 6.208/2025 | Anexo: NOTA_R_45_000_00.pdf (2/2)

74/175



Orçamento Tchê Guri

Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR

Cidade: Chopinzinho-PR

Evento: Jantar baile - Aniversário do município

Tempo de Duração: 4hrs

Data: 13 de dezembro de 2025

Hospedagem: R\$1.500,00

Deslocamento: R\$3.000,00

Alimentação: R\$1000,00

Som e Luz : R\$3.000,00

Cachê: 25.500,00

VALOR TOTAL:: R\$34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais)

A equipe da banda é composta por: 1 (um) vocalista, 5 (cinco) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor e 1 (um) motorista e 1 (um) Rodie.

Odilon Dalla Porta.

51 98215-5302

odilon@tchequri.com.br

www.tchequri.com.br

Grupo Musical Tchê Guri Ltda CNPJ: 29.949.886/0001-04

GRUPO MUSICAL Assinado de forma
TCHE GURI digital por GRUPO
LTDA:29949886000104
00104 MUSICAL TCHE GURI
Dados: 2025.11.05
17:32:13 -03'00'

Rua Albino Paul, 274 – Bairro Jardim América
São Leopoldo/RS Fone: (51) 3588-1441

35º Reponte da Canção

35º Reponte da Canção [No dia 15 de março, sexta-feira, o Galpão Crioulo...](#)

🕒 Atualizado em: 04/0

No dia 15 de março, sexta-feira, o Galpão Crioulo será palco de uma noite incrível com o show da banda Tchê Guri no 35º Reponte da Canção!



Imperdível! 🎉 No dia 15 de março, sexta-feira, o Galpão Crioulo será palco de uma noite incrível com o show da banda Tchê Guri no 35º Reponte da Canção! 🎉

Data: 15 de março

Local: Galpão Crioulo

Entrada: R\$10

Conheça um pouco mais sobre a história dessa banda que conquistou o coração dos gaúchos desde 1990, quando foi oficialmente fundada em Leopoldo/RS. 🎶

Destaques da Carreira:

Desde o primeiro álbum, "Primeiro", Tchê Guri já encantava com sucessos como "Não vá", "Promessa pra prendinha", "Roda de chimarrão" e muitos outros. Se tornaram clássicos do cancioneiro gaúcho. A banda continua colecionando sucessos em cada álbum lançado, com músicas que marcaram gerações, como "Guria", "Bonitão do bailão", "Nosso amor é mais forte" e muitas outras. 🎶

Reconhecimento na Mídia:

A simplicidade e carisma do Tchê Guri abriram portas na mídia desde o início da carreira. Em 1997, a música "Guria" foi a primeira de uma banda gaúcha a tocar em rádios FM do Sul, seguida por muitas outras. Em 1999, o jornal Zero Hora estampava a manchete "Deu Tchê Guri na Cabeça" após a banda ganhar o prêmio Top Of Mind. O grupo continua sendo destaque, inclusive com uma indicação ao "Latin Grammy". 🏆

Grandes Concertos:

Com mais de 6.000 apresentações de norte a sul do Brasil e até no exterior, Tchê Guri se tornou referência em shows, passando por Las Vegas (Portugal) e até gravando um DVD no maior CTG do mundo. Mais de 180 apresentações por ano, marcando presença nos principais eventos gaúchos.

Venha fazer parte dessa festa! Não perca a oportunidade de vivenciar a energia contagiante do Tchê Guri ao vivo. Marque na agenda, chame amigos e venha curtir o melhor do tradicionalismo gaúcho! 🎉

COMPARTILHAR

Normal ▾

1 ▾



Rua Coronel Alfredo
Born, nº 202 - Centro
- CEP: 96170-000



Segunda a Sexta-
feira das 08:00h às
12:00h e das 13:00h
á 15:00h



(53) 3251-9500
ouvidoria@saolourencodosul.rs.gov.br

CIDADÃO	EMPRESA	SERVIDOR
Atendimento ao Cidadão	Licitações	Processos Digitais
Prefeitura 100% Digital	Contratos	Webmail
Lei Aldir Blanc	Nota Fiscal Eletrônica	Portal GOVBR
SIC	Nota Fiscal Gaúcha	Contracheque Web
SIAFIC	Diário Oficial	Lista de Médicos
Ouvidoria	Asfaltamento Avenida Isolina Passos	LTCAT
Legislação	Transparéncia	Previdência Social dos Servidores
Diário Oficial	Newsletter	
Concurso Público	Telefones Úteis	
Transparéncia	Vigilância Epidemiológica	
Contato		
Newsletter		
Telefones Úteis		
Links Úteis		
Serviços Online		
Legislação Municipal		



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO SUL

Informativos da Prefeitura

Cadastre-se para receber as novidades da Prefeitura

Digite seu e-mail

CADASTRAR

ACOMPANHE



Versão do Sistema: 3.4.3 - 10/03/2025



Portal atualizado em: 11/06/2025 08:08

© Copyright Instar - 2006-2025. Todos os direitos reservados - **Instar Tecnologia**

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento Número documento

Nome

Tipo de Sanção

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação:

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Cor](#)[A -](#)[A +](#)[Ir para Conteúdo \[1\]](#)[Ir para menu principal \[2\]](#)[Ir para busca \[3\]](#)[Restaurar](#)[Ir para atalhos \[4\]](#)Portal do
Servidor PREFEITURA DE
CANOAS[Pesquisar](#)Quarta-Feira,
11 de Junho

Notícias

21/12/2022

Tchê Guri celebra o Natal dos Canoenses





[Download Imagem Original](#)



O Natal da Reconstrução de Canoas apresenta, no dia 25 de dezembro, o show Natal do Sul, com o grupo Tchê Guri. O evento é gratuito e acontece a partir das 19h, na Praça do Avião. O espetáculo mistura canções natalinas tradicionais, com arranjos tipicamente gaúchos e com os grandes sucessos da banda.

O objetivo do espetáculo é levar ao público uma explosão de sentimentos e a confraternização entre amigos, com muita alegria, emoção e felicidade. “Será uma noite de comemoração, ao som da gaita gaúcha destes guris”, diz o vocalista, Lê Vargas.

O Trenzinho Iluminado também estará circulando na Noite de Natal. Com saída da Praça do Avião, o veículo passa pela região administrativa da cidade, contemplando a iluminação da Prefeitura e da Praça Emancipação. O passeio é gratuito e funcionará das 16h às 22h.

O secretário da Cultura, Eduardo Paim, destaca a participação da comunidade nas atividades de Natal. “Este é um Natal diferente, pois de fato, tivemos que nos reconstruir após a pandemia e após a tempestade que atingiu nossa cidade. E os canoenses estão dando uma lição de determinação e força”. Destaca que o show Natal

do Sul, do Tchê Guri, vem celebrar essa reconstrução e trazer mensagens de amor, felicidade e esperança para todos os canoenses.

O Natal da Reconstrução segue até o dia 6 de janeiro, com muitas atrações. A programação está disponível nas redes sociais da Prefeitura ou [neste link](#).

Escritório de Comunicação - PMC

NATAL DA RECONSTRUÇÃO

NATAL DO SUL

TCHÊ GURI

Confira o jornal da Prefeitura de Canoas



Jornal Da Prefeitura De Canoas Prestação de Contas - Edição 1



Jornal Da Prefeitura De Canoas Edição 132 | 19 a 25 de Novembro de 2024



Jornal Da Prefeitura De Canoas Edição 131 | 12 a 18 de Novembro de 2024



Jornal Da Prefeitura De Canoas Edição 130 | 05 a 11 de 2024

NOTÍCIAS RELACIONADAS

CULTURA



CULTURA



CULTURA



03 / 01 / 2023

Confira os últimos dias da programação do Natal da Reconstrução de Canoas

A programação do Natal da Reconstrução de Canoas está chegando ao final, mas ainda os últimos dias reservam boas...

[LER MAIS](#)

01 / 01 / 2023

Talento e emoção no Natal da Reconstrução

Os jovens talentos canoenses, que abrilhantaram a edição passada do The Voice Kids, soltaram a voz e desfilaram sucessos...

[LER MAIS](#)

30 / 12 / 2022

A programação do Natal da Reconstrução terá teatro e música na sexta e no domingo

O Natal da Reconstrução de Canoas segue com uma programação cheia de emoção e alegria para toda a população....

[LER MAIS](#)

CANOAS EM FOTOS, VÍDEOS E ÁUDIOS



Entrega de Computadores

**Mudas de árvores nativas
são plantadas na Avenida
Irineu de Carvalho**

**Futebol de Campo
Feminino**



**Alunos da EMEF Walter
Peracchi realizam
atividade de
conscientização com
motoristas**

2ª Conferência Municipal LGBTQIAPN+ de Canoas



PREFEITURA DE
CANOAS

Administração Transparente



Políticas de Privacidade



Conecte-se com a Prefeitura



Central de Atendimento ao
Cidadão

0800-5101234



Mapa do site

© 2025 Prefeitura Municipal de Canoas. Todos os direitos reservados. 





É notícia, está aqui!

Quarta-feira, 11/06/2025 | Temperatura em Rio Grande 14°/18°



Rio Grande

EVENTO

Tchê Guri confirmado na 50ª Expofeira do Rio Grande

A partir do dia 14 de novembro, Rio Grande viverá a 50ª edição da Expofeira

Rio Grande | 11 de outubro, 8h08

COMPARTILHE



Por Assessoria

A partir do dia 14 de novembro, Rio Grande viverá a 50ª edição da Exposição Agropastoril, Industrial, Comercial e Cultural do Rio Grande — Expofeira, no Parque de Exposições Filinto Eládio da Silveira. O evento, que ocorre até o dia 17 de novembro, tem entrada gratuita e contará com diversas atrações campeiras, gastronômicas e culturais. Uma das principais atrações é o grupo Tchê Guri, que retorna ao município para um grande show no dia 14 de novembro, às 21h.

X

- [**Siga o canal do Grupo Oceano no WhatsApp**](#)

No dia 11 de abril de 1990, era fundado oficialmente o grupo Tchê Guri. A sede da banda é a cidade gaúcha de São Leopoldo/RS. Essa gurizada chegou encantando os corações dos gaúchos, já no primeiro álbum, intitulado Primeiro, já que foi uma avalanche de sucessos, com “Não vá”, “Promessa pra prendinha”, “Roda de chimarrão” e muitos outros que se tornaram clássicos do cantor.

Hoje com esta linda história o grupo coleciona sucessos em cada álbum lançado. O grupo realiza mais de 180 apresentações por ano, passando pelos mais importantes eventos do segmento gaúcho, tais como rodeios, feiras, aniversários de municípios e bailes de CTG'S. A festa em Rio Grande será histórica. A Expofeira do Rio Grande é uma realização do Sindicato Rural do Rio Grande com o apoio da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

Veja Também

ENTREVISTA Rio Grande | 10 de junho, 14h11

[**Exposição "Maré de Mudanças" é destaque no Giro Oceano**](#)

MEIO AMBIENTE Rio Grande | 7 de junho, 18h59

[**SMMA promove □Junho de Debate e Ação Ambiental□ com foco nas marismas e enfrentamento da crise climática**](#)



INSTITUCIONAL

Grupo Oceano - Todos direitos reservados - Termos e condições de uso

Memorando 7- 6.208/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2025 às 11:25:24

Segue Termo de Cooperação.

—
Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Termo_de_Cooperacao.PDF



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E ASSOCIAÇÃO CHOPINZHENSE FRUTOS DA NOSSA TERRA – ACFRUT.

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte cinco, de um lado o Município de Chopinzinho, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolaro, aqui denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro, **Associação Chopinzhense Frutos da Nossa Terra ACFRUT**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº 62408.519/0001-60. Com sede na comunidade de Santo Antônio, Chopinzinho PR, representada por ele **Elivelton Antônio Bosi**, doravante denominadas simplesmente CONVENENTES, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica que se regerá de conformidade com a Lei nº 3.730/2018 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esse termo de Cooperação Técnica tem por objetivo viabilizar a realização do evento denominado **4ª FESTA DOS FRUTOS DA NOSSA TERRA**, no dia 13 de dezembro 2025, fomentando o desenvolvimento econômico empresarial e social proporcionando também acesso à cultura para a comunidade do município.

Serão realizadas as seguintes atividades no evento: Jantar Show Baile, sendo conduzido em regime de mútua cooperação pela entidade signatária.

1.2 Haverá cobrança do valor relativo ao ingresso de entrada do evento de R\$40,00 para o jantar e acesso gratuito para o Show Baile.

1.3 Fica estipulada a seguinte isenção de cobrança de ingressos: 50 ingressos para usuários cadastrados no CADÚNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

2.1. O município se compromete em custear despesas com item para elaboração do jantar disponibilidade de espaço para a realização do jantar e contratação da banda para o Show Baile o valor do estimado R\$48,200,00 ficando dividido os valores das seguintes formas:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Valores estimados:

Locação do espaço para a realização do evento: R\$14.200,00.

Banda para Show Baile: R\$ 34.000,00.

2.2 Este termo de cooperação envolve Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra – ACFRUT, Município de Chopinzinho ao qual caberá ao município contratação da Banda para o Show Baile no valor de R\$ 34.000,00 e também a locação do local para o evento no valor de R\$14.200,00, não havendo repasse de outros valores.

2.3 Este termo não confere qualquer direito de indenização à entidade parceira, seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, associados aos diretores ou prepostos, quando, por motivo justificado, não for possível a contratação dos incentivos por questões administrativas relativas aos procedimentos licitatórios, tais como preços e valores incompatíveis com o praticado no mercado, licitação deserta ou fracassada, atrasos de procedimentos licitatório, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

3.1 A Entidade parceira se comprometem a:

- a) organizar o evento quarta festa frutos da nossa terra;
- b) executar a venda dos ingressos para o evento, decorar o espaço, preparar o jantar e posteriormente servi-lo aos participantes e também a limpeza do espaço ao final do evento;
- c) disponibilizar pessoal e colaboradores para a organização geral do evento;
- d) aquisição e distribuição de forma gratuita de pratos e de louças aos participantes do jantar;
- e) acatar as determinações do gestor fiscal desse termo de cooperação assim como acatar com os quaisquer determinações do pessoal designado pelo Município de Chopinzinho em qualquer questão relacionada à organização geral do evento;
- f) disponibilizar sem qualquer custo para a Secretaria Municipal de Assistência Social à Mulher e Família 50(cinquenta) ingressos para famílias inscritas no Cadastro Único;
- g) 20% do lucro o total obtido com a venda de ingressos e bebidas pelas entidades parceiras, deverão ser revertidos em aquisição de cestas básicas para a Secretaria



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

municipal de Assistência Social. Ficará a cargo das entidades aquisição das cestas e transportes até o órgão público.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O Termo de Cooperação Técnicas terá vigência de 6(seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

5.1 Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por intermédio dos termos aditivo, observado o trâmite da lei nº 3.730/2008, bem como rescindido unilateralmente pelo município de Chopinzinho-PR, havendo interesse público devidamente justificado.

5.2 Este termo de cooperação técnica resolver-se-á de pleno direito, antes do descurso do prazo quando alguma entidade parceira:

- a) ter destinado diversa ou espaço físico colocado para a realização do evento;
- b) passar o direito de realizar evento a terceiro, sem prévia e expressa autorização do município;
- c) não realização do evento proposto;

5.3 O município de Chopinzinho não se responsabilizará por obrigações, encargos e despesas contraídas pela entidade parceira, nem por quaisquer despesas como fornecedores,, encargos tributários, administrativos, trabalhista, fretes, taxas, impostos, dentre outros, bem como por danos causados a terceiros, diretamente um por meio dos seus prepostos.

5.4 O município de Chopinzinho somente se responsabilizará pelos materiais e serviços por si contratados e disponibilizados através deste Termo de Cooperação;

5.5 O município de Chopinzinho não se disponibilizará por quaisquer danos, prejuízos e despesas realizadas pela entidade parceira, ou por seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, associados, diretores ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

6.1 No prazo de até 30 dias após a realização do evento, a entidade parceira deverá, apresentar relatório das atividades desenvolvidas, com indicadores e números pertinentes e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR FISCAL

7.1 Fica designado o Sr. Pedro Reinaldo de Oliveira, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Chopinzinho para desempenhar as funções de gestor fiscal deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORRO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou Pendências acerca da aplicação desse Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por se acharem justas e contratadas, as partes, assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Chopinzinho – PR, 23 de outubro de 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeitura Municipal de Chopinzinho-Paraná

Elivelton Antônio Bosi

Presidente Da Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra - AC

Memorando 8- 6.208/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2025 às 11:26:12

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC, GAB

Contratação de banda para apresentação no jantar baile no aniversário do município de Chopinzinho

Autorizo o prosseguimento.

—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 090D-C073-782D-8E79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 06/11/2025 11:27:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/090D-C073-782D-8E79>

Memorando 9- 6.208/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2025 às 14:53:01

Segue documentos.

—
Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

25KNOTA_FISCAL_22_SETEMBRO_2025_1_.pdf

CEIS_1_.pdf

TCE_PR_1_.pdf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota 202544	Data e Hora da Emissão 22/09/2025 às 10:13:14	Emissão RPS 22/09/2025	Competência 2025/09	Código de Verificação 199912216
---------------------------------	---	----------------------------------	-------------------------------	---

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: **GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA**

CPF/CNPJ: **29.949.886/0001-04**

Endereço: **RUA ALBINO PAUL, 274 - - JARDIM AMERICA**

Município/UF: **SÃO LEOPOLDO/RS**

Telefone: **5135881441**

Inscrição Municipal: **502279**

CEP: **93032-280**

E-mail: **alextcheguri@gmail.com**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**

CPF/CNPJ: **90.832.619/0001-55**

Endereço: **AVENIDA INDEPENDENCIA, 800 - CENTRO**

Município/UF: **CAMPO BOM/RS**

Telefone:

Inscrição Municipal:

CEP: **93700-000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação da empresa Grupo Musical Tchê Guri Ltda para apresentação artística do Grupo Tchê Guri, na Semana Farroupilha 2025, a se realizar no Parque do Trabalhador, no dia 20/09/2025. (Lição N° : 68/2025-IL) - Empenho n.:10388/25 - Processo: AF-3346/2025

CONTA PARA DEPÓSITO:

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 6521-8

CONTA JURÍDICA: 6106-9

GRUPO MUSICAL TCHÊ GURI

CHAVE PIX: 29.949.886/0001-04

CNAE Fiscal: Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos

Item da Lista de Serviços: 1207 - Shows ballet danças desfiles bailes óperas concertos recitais festivais e congêneres

Natureza da Operação: [5.9] Imposto recolhido pelo regime único de arrecadação

Município da Prestação de Serviço: CAMPO BOM

Construção Civil:

Matrícula CEI:

Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL

Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 25.000,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(=) R\$ 25.000,00

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	Deduções	Descontos Incondicionados	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 25.000,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(=) R\$ 25.000,00	(x) 2,00 %	(=) R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES

Retenções:

PIS: R\$ 0,00; COFINS: R\$ 0,00; CSLL: R\$ 0,00; IRRF: R\$ 0,00; INSS: R\$ 0,00; Outras Retenções: R\$ 0,00

1Doc: Memorando 6.208/2025 | Anexo: 25KNOTA_FISCAL_22_SETEMBRO_2025_1_.pdf (1/1) 96/175

☒ DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 06/11/2025 14:26:28

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 29949886000104

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLCIAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDA
Nenhum registro encontrado									



Consulta de Impedidos de Ligar

CNPJ: 29949886000104

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Memorando 10- 6.208/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2025 às 14:59:42

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC, GAB

Contratação de banda para apresentação no jantar baile no aniversário do município de Chopinzinho

Segue Termo de Referência ajustado.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.doc
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf





TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

Contratação de banda para para realização de Show/Baile em comemoração aos 70 anos de emancipação político-administrativa do município de Chopinzinho, conforme descrito neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>Contratação do GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA – CNPJ 29.949.886/0001-04), para realização de Show/Baile.</p> <p>Composição do Grupo: 1(um) vocalista, 5 (cinco) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor, 1(um) motorista e 1(um) Rodie.</p> <p>Data da realização dos serviços: 13 de dezembro de 2025 das 21h00 às 23h59 e dia 14 de dezembro de 2025 das 00h00 à 01h00.</p> <p>Local de realização dos serviços: Splendore Centro de Eventos, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Chopinzinho – PR.</p>	01	Show/Baile	34.000,00	34.000,00

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 No dia 14 de dezembro de 2025 o município de Chopinzinho comemora 70 anos de emancipação político-administrativa, e realizará, no dia 13 de dezembro de 2025 (sábado), a tradicional festa em comemoração ao dia do Município. Optou-se por este dia, pois proporciona maior participação dos municípios e das demais pessoas da região interessadas no evento.

2.2 Denominada “Festa Frutos da Nossa Terra”, será um evento da Prefeitura Municipal de Chopinzinho em parceria com a Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra ACFRUT, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº 62408.519/0001-60. A festa tem o intuito de valorizar o que cada associado produz, o que os destaca no cenário Chopinzinhense, bem como celebrar o dia do município.

2.3 Será realizado um jantar, com venda de ingressos, promovido pela Associação, e após acontecerá, de forma gratuita, o show/baile, abrilhantando o evento, e valorizando a cultura da nossa cidade e da região onde ocorrem muitos eventos durante o ano de bailes com bandas.

2.4 O Tchê Guri é uma renomada banda brasileira de Tchê Music, originária de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul. Fundada oficialmente em 11 de abril de 1990 pelos irmãos Alex, Fábio e Lê Vargas, o grupo rapidamente se destacou por sua energia contagiente e estilo autêntico, conquistando o público a região sul do Brasil.

2.5 O grupo Tchê Guri possui um histórico consolidado na cena musical regional e nacional, contando com uma expressiva base de fãs e uma reputação amplamente positiva. Sua trajetória artística é marcada por apresentações de qualidade técnica reconhecida e por significativa contribuição à valorização da cultura gaúcha e da música tradicionalista.





2.6 A participação do grupo representa uma oportunidade estratégica para atrair um público diversificado, ampliando a visibilidade e o alcance do evento. Além disso, sua presença fortalece a programação cultural, agregando prestígio e assegurando um espetáculo de alto nível artístico.

2.7 Dessa forma, considera-se necessária e pertinente a contratação do grupo Tchê Guri para o jantar baile em comemoração ao dia do Município de Chopinzinho, com o objetivo de promover a cultura regional por meio da arte musical, garantir a excelência técnica do evento e reforçar seu caráter integrador e culturalmente representativo.

2.8 Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

2.9 Considerando as notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

2.10 Ante o exposto, vê-se necessária a contratação do Grupo Tchê Guri, para apresentação no jantar baile em comemoração ao dia do município de Chopinzinho, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Será pago o preço unitário previsto no Item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor total da contratação será de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), de acordo com o orçamento fornecido pela empresa, sendo:

3.2.1 Estrutura de som, iluminação: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3.2.2 Cachê: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais);

3.2.3 Alimentação: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

3.2.4 Hospedagem: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

3.2.5 Transporte: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como estrutura de sonorização, iluminação, cenário, projeção, alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção;

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.5 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, foi anexado ao processo 3 (três) notas fiscais com serviços semelhantes ao descrito neste processo de inexigibilidade, para comprovação de que o valor está dentro do valor praticado pela empresa em outras apresentações.

3.5.1 A variação de preços decorre das despesas com deslocamento, dependendo da região da realização do evento e se está incluso ou não a parte de sonorização. Ressalta-se que, no Município de Esteio, a Banda não precisou disponibilizar estrutura de sonorização, o que justificou o valor praticado naquela contratação e no Município de Campo Bom, que fica há 21 km da sede da Contratada, a parte de som ficou por conta do Contratante, não teve despesas de alimentação, hospedagem, e o custo de deslocamento foi ínfimo.

3.6 Mapa de Preços:

DATA	NF	CONTRATANTE	VALOR (R\$)
02/01/2025	20251	MUNICIPIO DE PELOTAS/RS	39.060,00
22/09/2025	202545	MUNICIPIO DE ESTEIO/RS	28.000,00





22/09/2025	202544	MUNICIPIO DE CAMPO BOM/RS	25.000,00
------------	--------	---------------------------	-----------

3.7 A servidora responsável pela pesquisa de preços, foi a Sra. Simone Biava.

4 FORMA EXECUÇÃO:

4.1 A Contratada deverá realizar os serviços no dia 13 de dezembro de 2025 das 21:00 às 23h59 e dia 14 de dezembro de 2025 das 00h00 às 01h00 no Splendore Centro de Eventos, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Chopinzinho – PR.

4.2 A equipe da banda deverá ser composta por: 1(um) vocalista, 5 (cinco) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor, 1(um) motorista e 1(um) Rodie.

4.4 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Sr. Pedro Reinaldo de Oliveira, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I – Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III – Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV – Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI – Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII – Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI – Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII – Outras atividades compatíveis com a função.





6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Simone Biava, e como fiscal substituto o servidor Sr. Diogo Antonio Margreiter, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV – Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V – Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI – Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII – Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII – Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX – Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X – Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII – Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII – Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV – Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I – A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II – A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 O serviços deverão ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações





técnicas contidas neste Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Splendore Centro de Eventos, localizada no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, em Chopinzinho – PR. 85.560-000.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: no dia 13 de dezembro de 2025 das 21h00 às 23h59 e 14 de dezembro de 2025 das 00h00 às 01h00.

7.1.3 Forma de realização: Show/Baile com a banda composta por: 1(um) vocalista, 5 (cinco) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor, 1(um) motorista e 1(um) Rodie, de acordo com a proposta da Contratada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1871/1872 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 250 (duzentos e cinquenta dias) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;





10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 A Contratada é responsável por toda a estrutura de sonorização, iluminação, cenário, projeção, alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;





10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.





13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.





16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS

Considerando que a presente contratação é um serviço comum, de baixo valor, baixa complexidade, e solução simples, nos termos do Art. 186 do Decreto Municipal 73/2023, alterado pelo Decreto 118/2025, fica dispensado o Mapa de Riscos.

18. DA AUTORIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DA PASTA





A Secretaria Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho-PR, 06 de novembro de 2025.

Simone Biava
Agente Administrativo
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Cassia Tres
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B702-505E-4CF6-8361

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 06/11/2025 15:25:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 07/11/2025 08:56:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B702-505E-4CF6-8361>

Memorando 11- 6.208/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2025 às 15:17:44

Decreto Agente de Contratação

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_016_2025_Dezreto_Agente_de_Contratacao.pdf

Decreto_444_2025_Altera_o_Art_1_do_Decreto_016_de_06_de_Janeiro_de_2025_.pdf

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2025 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E
EQUIPE DE APOIO.**

DECRETO Nº 016, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Michel Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Eliziane Luiza Sangeletti, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

**Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:A9E110C6**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 444/2025- ALTERA O ART. 1º, DO DECRETO 016, DE 06 DE
JANEIRO DE 2025.**

DECRETO N° 444, DE 10 OUTUBRO 2025.

Altera o Art. 1º, do Decreto 016, de 06 de janeiro de 2025, que nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Art. 1º, do Decreto 016, de 06 de janeiro de 2025, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso e Sr. Sílvio Alves da Rosa, para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Thaise Viola
Código Identificador:26AD0965

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/10/2025. Edição 3383

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 12- 6.208/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 06/11/2025 às 15:20:35

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 13- 6.208/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2025 às 15:31:08

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC, GAB

Contratação de banda para apresentação no jantar baile no aniversário do município de Chopinzinho

Em anexo autorização.

—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Anexos:

AUTORIZACAO_97_.pdf





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **6.208/2025** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1871/1872 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Aprovo o termo de referência e o estudo técnico preliminar, bem como atesto o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados."

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Artº. 74, Inciso II.

Chopinzinho - PR, 06 de novembro de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A73-BE42-767F-C2B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 06/11/2025 15:31:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1A73-BE42-767F-C2B1>

Memorando 14- 6.208/2025

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 10/11/2025 às 16:29:41

Prezados, boa tarde

Foi realizado o download da minuta do Contrato para Inexigibilidade de Licitação junto ao site do município às 09h00 do dia 06 de novembro de 2025.

1 – O item 3 Forma de Fornecimento da minuta padronizada foi adequado para prestação de serviços, conforme redação contida no Termo de Referência.

Foi incluído o item 3.3, que segue:

“3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.”

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO N° 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – O item 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO , foi adequado para prestação de serviços, conforme redação contida no Termo de Referência.

4 – Incluído o item 10.1.11, conforme redação contida no Termo de Referência.

5 – Incluído os itens 11.5 e 11.6 referentes à nota fiscal e pagamento, conforme redação contida no Termo de Referência.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XXX_2025_INEX_XX_2025.pdf
MINUTA_CONTRATO_XXX_2025_GRUPO_MUSICAL_TCHE_GURI.pdf
TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_XX_2025.pdf



Espécie: Extrato do Contrato nº **XXX**/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Grupo Musical Tche Guri Ltda. CNPJ: 29.949.886/0001-04. Objeto: Contratação de banda para para realização de Show/Baile em comemoração aos 70 anos de emancipação político-administrativa do município de Chopinzinho. Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº **XX**/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1871/1872) FONTE: 000/504. Data da assinatura: **____/____/2025**. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alecsandro Vargas da Silva, pela Contratada.



MINUTA - CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025

Memorando Eletrônico nº 6.208/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.949.886/0001-04, com sede na Rua Albino Paul, nº 274, Jardim América, no município de São Leopoldo – Rio Grande do Sul, CEP: 93.032-280, e-mail: odilon@tcheguri.com.br, telefone (51) 3588-1441, neste ato representada legalmente pelo sócio Sr. Alecsandro Vargas da Silva, portador do CPF nº 560.021.490.15 e do RG 5065910969 SSP/RS.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de banda para para realização de Show/Baile em comemoração aos 70 anos de emancipação político-administrativa do município de Chopinzinho, conforme descrito neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação do GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA – CNPJ 29.949.886/0001-04), para realização de Show/Baile. Composição do Grupo: 1(um) vocalista, 5 (cinco) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor, 1(um) motorista e 1(um) Rodie. Data da realização dos serviços: 13 de dezembro de 2025 das 21h00 às 23h59 e dia 14 de dezembro de 2025 das 00h00 à 01h00. Local de realização dos serviços: Splendore Centro de Eventos, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Chopinzinho – PR.	01	Show/Baile	34.000,00	34.000,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Página 1 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



- 1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;
- 1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3 A Proposta da Contratada;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Objeto do **Processo Administrativo n.º 185/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº **XX** do Memorando nº 6.208/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A Contratada deverá realizar os serviços no dia 13 de dezembro de 2025 das 21:00 às 23h59 e dia 14 de dezembro de 2025 das 00h00 às 01h00 no Splendore Centro de Eventos, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Chopinzinho – PR.

3.2 A equipe da banda deverá ser composta por: 1 (um) vocalista, 5 (cinco) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor, 1(um) motorista e 1(um) Rodie.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), de acordo com o orçamento fornecido pela empresa, sendo:

4.2.1 Estrutura de som, iluminação: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

4.2.2 Cachê: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais);

4.2.3 Alimentação: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

4.2.4 Hospedagem: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

4.2.5 Transporte: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como estrutura de sonorização, iluminação, cenário, projeção, alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção;

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

Página 2 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Pedro Reinaldo de Oliveira, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Simone Biava, e como fiscal substituto o servidor Senhor Diogo Antonio Margreiter, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

Página 3 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
- I** - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
- 6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Splendore Centro de Eventos, localizada no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, em Chopinzinho – PR. 85.560-000.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: no dia 13 de dezembro de 2025 das 21h00 às 23h59 e 14 de dezembro de 2025 das 00h00 às 01h00.

Página 4 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



7.1.3 Forma de realização: Show/Baile com a banda composta por: 1(um) vocalista, 5 (cinco) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor, 1(um) motorista e 1(um) Rodie, de acordo com a proposta da Contratada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1871/1872 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 250 (duzentos e cinquenta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Página 5 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 A Contratada é responsável por toda a estrutura de sonorização, iluminação, cenário, projeção, alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

Página 6 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%.$$

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Página 7 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

Página 8 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Página 9 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.



16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, ____/____/2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

Grupo Musical Tchê Guri Ltda
Alecsandro Vargas da Silva – Responsável Legal
Contratada

Pedro Reinaldo de Oliveira
Gestor do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Diogo Antonio Margreiter
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Página 11 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 185/2025

MEMORANDO ELETRÔNICO: 6.208/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.949.886/0001-04, com sede na Rua Albino Paul, nº 274, Jardim América, no município de São Leopoldo – Rio Grande do Sul, CEP: 93.032-280, e-mail: odilon@tcheguri.com.br, telefone (51) 3588-1441, neste ato representada legalmente pelo sócio Sr. Alecsandro Vargas da Silva, portador do CPF nº 560.021.490.15 e do RG 5065910969 SSP/RS.

DO OBJETO

Contratação de banda para para realização de Show/Baile em comemoração aos 70 anos de emancipação político-administrativa do município de Chopinzinho.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 250 (duzentos e cinquenta) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1871/1872 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

DA JUSTIFICATIVA

No dia 14 de dezembro de 2025 o município de Chopinzinho comemora 70 anos de emancipação político-administrativa, e realizará, no dia 13 de dezembro de 2025 (sábado), a tradicional festa em comemoração ao dia do Município. Optou-se por este dia, pois proporciona maior participação dos municíipes e das demais pessoas da região interessadas no evento.

Denominada “Festa Frutos da Nossa Terra”, será um evento da Prefeitura Municipal de Chopinzinho em parceria com a Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra ACFRUT, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº 62408.519/0001-60. A festa tem o intuito de valorizar o que cada associado produz, o que os destaca no cenário Chopinzinhense, bem como celebrar o dia do município.

Será realizado um jantar, com venda de ingressos, promovido pela Associação, e após acontecerá, de forma gratuita, o show/baile, abrilhantando o evento, e valorizando a cultura da nossa cidade e da região onde ocorrem muitos eventos durante o ano de bailes com bandas.

O Tchê Guri é uma renomada banda brasileira de Tchê Music, originária de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul. Fundada oficialmente em 11 de abril de 1990 pelos irmãos Alex, Fábio e Lê Vargas, o grupo rapidamente se destacou por sua energia contagiante e estilo autêntico, conquistando o público a região sul do Brasil.

O grupo Tchê Guri possui um histórico consolidado na cena musical regional e nacional, contando com uma expressiva base de fãs e uma reputação amplamente positiva. Sua trajetória artística é marcada por apresentações de qualidade técnica reconhecida e por significativa contribuição à valorização da cultura gaúcha e da música tradicionalista.

A participação do grupo representa uma oportunidade estratégica para atrair um público diversificado, ampliando a visibilidade e o alcance do evento. Além disso, sua presença fortalece a programação cultural, agregando prestígio e assegurando um espetáculo de alto nível artístico.

Dessa forma, considera-se necessária e pertinente a contratação do grupo Tchê Guri para o jantar baile em comemoração ao dia do Município de chopinzinho, com o objetivo de promover a cultura regional por meio da arte musical, garantir a excelência técnica do evento e reforçar seu caráter integrador e culturalmente representativo.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação do Grupo Tchê Guri, para apresentação no jantar baile em comemoração ao dia do município de Chopinzinho, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

Chopinzinho-PR, ___/___/2025.

Cassia Tres
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Memorando 15- 6.208/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 10/11/2025 às 16:44:04

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 16- 6.208/2025

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/11/2025 às 09:59:19

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Contratação de banda para apresentação no jantar baile no aniversário do município de Chopinzinho

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padrao_Inexigibilidade_artista_Lei_14133_21_Sec_Educ_Memorando_6208_2025.pdf



MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6208/2025.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6208/2025**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, banda para realização de Show/Baile em comemoração aos 70 anos de emancipação político-administrativa do município de Chopinzinho.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao “*final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*”. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, banda para realização de Show/Baile em comemoração aos 70 anos de emancipação político-administrativa do município de Chopinzinho.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal **autorizou** a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a **justificativa apresentada** pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no **Termo de Referência**, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Divisão de Licitações e Contratos ao encaminhar à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O evento a ser realizado pelo artista é o próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa/artista que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

A contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.⁵

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via inexigibilidade, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131.



Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar **GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA**.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **serviços de apresentação artística em comemoração aos 70 anos de emancipação político-administrativa do município de Chopinzinho**;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 *No dia 14 de dezembro de 2025 o município de Chopinzinho comemora 70 anos de emancipação político-administrativa, e realizará, no dia 13 de dezembro de 2025 (sábado), a tradicional festa em comemoração ao dia do Município. Optou-se por este dia, pois proporciona maior participação dos munícipes e das demais pessoas da região interessadas no evento.*

2.2 *Denominada “Festa Frutos da Nossa Terra”, será um evento da Prefeitura Municipal de Chopinzinho em parceria com a Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra ACFRUT, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº 62408.519/0001-60. A festa tem o intuito de valorizar o que cada associado produz, o que os destaca no cenário Chopinzinhense, bem como celebrar o dia do município.*

2.3 *Será realizado um jantar, com venda de ingressos, promovido pela Associação, e após acontecerá, de forma gratuita, o show/baile, abrilhantando o evento, e valorizando a cultura da nossa cidade e da região onde ocorrem muitos eventos durante o ano de bailes com bandas.*

2.4 *O Tchê Guri é uma renomada banda brasileira de Tchê Music, originária de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul. Fundada oficialmente em 11 de abril de 1990 pelos irmãos Alex, Fábio e Lê Vargas, o grupo rapidamente se destacou por sua energia contagiante e estilo autêntico, conquistando o público a região sul do Brasil.*

2.5 *O grupo Tchê Guri possui um histórico consolidado na cena musical regional e nacional, contando com uma expressiva base de fãs e uma reputação amplamente positiva. Sua trajetória artística é marcada por apresentações de qualidade técnica reconhecida e por significativa contribuição à valorização da cultura gaúcha e da música tradicionalista*

2.6 *A participação do grupo representa uma oportunidade estratégica para atrair um público diversificado, ampliando a visibilidade e o alcance do evento. Além disso, sua presença fortalece a programação cultural, agregando prestígio e assegurando um espetáculo de alto nível artístico.*

2.7 *Dessa forma, considera-se necessária e pertinente a contratação do grupo Tchê Guri para o jantar baile em comemoração ao dia do Município de*



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

chopinzinho, com o objetivo de promover a cultura regional por meio da arte musical, garantir a excelência técnica do evento e reforçar seu caráter integrador e culturalmente representativo.

2.8 Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

2.9 Considerando as notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado. 2.10 Ante o exposto, vê-se necessária a contratação do Grupo Tchê Guri, para apresentação no jantar baile em comemoração ao dia do município de Chopinzinho, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical."

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênero, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Com relação aos processos de contratação direta, o art. 372 prevê que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”. Ainda, “Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”.



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos **notas fiscais** emitidas pela empresa para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação sob análise.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 e art. 372 do Decreto nº 73/2023.

Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes na norma deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças **emitiu** parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) qualificação específica: relação de apresentações da contratada.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal anexo ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.



2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁶

Ainda, deverá ser observada as disposições da Lei nº 14.133/21:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas. (g.n.)

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6208/2025**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, banda para realização de Show/Baile em comemoração aos**

⁶ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

70 anos de emancipação político-administrativa do município de Chopinzinho, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53EF-2FBA-516C-35F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 20/11/2025 09:59:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/53EF-2FBA-516C-35F2>

Memorando 17- 6.208/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/11/2025 às 08:29:02

- FGTS atualizada.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Consulta-Regularidade_do_Empregador_13_12_2025.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.949.886/0001-04

Razão Social: GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA

Endereço: R ALBINO PAUL 274 / JARDIM AMERICA / SAO LEOPOLDO / RS / 93032-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2025 a 13/12/2025

Certificação Número: 2025111410545010037510

Informação obtida em 24/11/2025 08:27:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 18- 6.208/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 24/11/2025 às 08:30:16

Termo de Inexigibilidade 45/2025.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_45_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cassia Tres	24/11/2025 09:00:07	1Doc	CASSIA TRES CPF 053.XXX.XXX-92
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	24/11/2025 11:11:07	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **22F5-360B-AEF4-EFD3**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 45/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 185/2025

MEMORANDO ELETRÔNICO: 6.208/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.949.886/0001-04, com sede na Rua Albino Paul, nº 274, Jardim América, no município de São Leopoldo – Rio Grande do Sul, CEP: 93.032-280, e-mail: odilon@tcheguri.com.br, telefone (51) 3588-1441, neste ato representada legalmente pelo sócio Sr. Alecsandro Vargas da Silva, portador do CPF nº 560.021.490.15 e do RG 5065910969 SSP/RS.

DO OBJETO

Contratação de banda para para realização de Show/Baile em comemoração aos 70 anos de emancipação político-administrativa do município de Chopinzinho.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 250 (duzentos e cinquenta) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1871/1872 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

No dia 14 de dezembro de 2025 o município de Chopinzinho comemora 70 anos de emancipação político-administrativa, e realizará, no dia 13 de dezembro de 2025 (sábado), a tradicional festa em comemoração ao dia do Município. Optou-se por este dia, pois proporciona maior participação dos municípios e das demais pessoas da região interessadas no evento.





Denominada “Festa Frutos da Nossa Terra”, será um evento da Prefeitura Municipal de Chopinzinho em parceria com a Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra ACFRUT, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº 62408.519/0001-60. A festa tem o intuito de valorizar o que cada associado produz, o que os destaca no cenário Chopinzinhense, bem como celebrar o dia do município.

Será realizado um jantar, com venda de ingressos, promovido pela Associação, e após acontecerá, de forma gratuita, o show/baile, abrilhantando o evento, e valorizando a cultura da nossa cidade e da região onde ocorrem muitos eventos durante o ano de bailes com bandas.

O Tchê Guri é uma renomada banda brasileira de Tchê Music, originária de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul. Fundada oficialmente em 11 de abril de 1990 pelos irmãos Alex, Fábio e Lê Vargas, o grupo rapidamente se destacou por sua energia contagiante e estilo autêntico, conquistando o público a região sul do Brasil.

O grupo Tchê Guri possui um histórico consolidado na cena musical regional e nacional, contando com uma expressiva base de fãs e uma reputação amplamente positiva. Sua trajetória artística é marcada por apresentações de qualidade técnica reconhecida e por significativa contribuição à valorização da cultura gaúcha e da música tradicionalista.

A participação do grupo representa uma oportunidade estratégica para atrair um público diversificado, ampliando a visibilidade e o alcance do evento. Além disso, sua presença fortalece a programação cultural, agregando prestígio e assegurando um espetáculo de alto nível artístico.

Dessa forma, considera-se necessária e pertinente a contratação do grupo Tchê Guri para o jantar baile em comemoração ao dia do Município de chopinzinho, com o objetivo de promover a cultura regional por meio da arte musical, garantir a excelência técnica do evento e reforçar seu caráter integrador e culturalmente representativo.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação do Grupo Tchê Guri, para apresentação no jantar baile em comemoração ao dia do município de Chopinzinho, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

Chopinzinho-PR, 24 de novembro de 2025.

Cassia Tres
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 24 de novembro de 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22F5-360B-AEF4-EFD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 24/11/2025 08:59:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 24/11/2025 11:08:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/22F5-360B-AEF4-EFD3>

Memorando 19- 6.208/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 24/11/2025 às 11:37:42

Contrato 340/2025, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_340_2025_GRUPO_MUSICAL_TCHE_GURI_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Simone Biava	24/11/2025 13:52:01	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Simone Biava	24/11/2025 13:54:37	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	24/11/2025 15:42:09	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Pedro Reinaldo de Oliveira	25/11/2025 08:44:13	1Doc	PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA CPF 026.XXX.XXX-9...
Diogo Antonio Margreiter	25/11/2025 17:28:25	1Doc	DIOGO ANTONIO MARGREITER CPF 058.XXX.XXX-94

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1CB4-AF7E-D971-68C2**



CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 340/2025

Memorando Eletrônico nº 6.208/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.949.886/0001-04, com sede na Rua Albino Paul, nº 274, Jardim América, no município de São Leopoldo – Rio Grande do Sul, CEP: 93.032-280, e-mail: odilon@tcheguri.com.br, telefone (51) 3588-1441, neste ato representada legalmente pelo sócio Sr. Alecsandro Vargas da Silva, portador do CPF nº 560.021.490.15 e do RG 5065910969 SSP/RS.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de banda para para realização de Show/Baile em comemoração aos 70 anos de emancipação político-administrativa do município de Chopinzinho, conforme descrito neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação do GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA – CNPJ 29.949.886/0001-04), para realização de Show/Baile. Composição do Grupo: 1(um) vocalista, 5 (cinco) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor, 1(um) motorista e 1(um) Rodie. Data da realização dos serviços: 13 de dezembro de 2025 das 21h00 às 23h59 e dia 14 de dezembro de 2025 das 00h00 à 01h00. Local de realização dos serviços: Splendore Centro de Eventos, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Chopinzinho – PR.	01	Show/Baile	34.000,00	34.000,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Página 1 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





- 1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;
- 1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3 A Proposta da Contratada;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 45/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Objeto do **Processo Administrativo n.º 185/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 13 do Memorando nº 6.208/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A Contratada deverá realizar os serviços no dia 13 de dezembro de 2025 das 21:00 às 23h59 e dia 14 de dezembro de 2025 das 00h00 às 01h00 no Splendore Centro de Eventos, localizado no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Chopinzinho – PR.

3.2 A equipe da banda deverá ser composta por: 1 (um) vocalista, 5 (cinco) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor, 1(um) motorista e 1(um) Rodie.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), de acordo com o orçamento fornecido pela empresa, sendo:

4.2.1 Estrutura de som, iluminação: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

4.2.2 Cachê: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais);

4.2.3 Alimentação: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

4.2.4 Hospedagem: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

4.2.5 Transporte: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como estrutura de sonorização, iluminação, cenário, projeção, alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção;

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

Página 2 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Pedro Reinaldo de Oliveira, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações PÚblicas (PNCP);

VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações PÚblicas (PNCP);

X - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Simone Biava, e como fiscal substituto o servidor Senhor Diogo Antonio Margreiter, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

Página 3 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
- I** - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
- 6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Splendore Centro de Eventos, localizada no Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, em Chopinzinho – PR. 85.560-000.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: no dia 13 de dezembro de 2025 das 21h00 às 23h59 e 14 de dezembro de 2025 das 00h00 às 01h00.

Página 4 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



7.1.3 Forma de realização: Show/Baile com a banda composta por: 1(um) vocalista, 5 (cinco) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor, 1(um) motorista e 1(um) Rodie, de acordo com a proposta da Contratada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1871/1872 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 250 (duzentos e cinquenta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

Página 5 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 A Contratada é responsável por toda a estrutura de sonorização, iluminação, cenário, projeção, alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

Página 6 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

Página 7 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

Página 8 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Página 9 de 11



16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

Página 10 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 24 de novembro de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

Grupo Musical Tchê Guri Ltda
Alecsandro Vargas da Silva – Responsável Legal
Contratada

Assinado de forma digital por
ALECSANDRO VARGAS DA SILVA:56002149015 ALECSANDRO VARGAS DA SILVA:56002149015
Dados: 2025.11.24 10:46:29 -03'00'

Pedro Reinaldo de Oliveira
Gestor do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Diogo Antonio Margreiter
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Página 11 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CB4-AF7E-D971-68C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALECSANDRO VARGAS DA SILVA (CPF 560.XXX.XXX-15) em 24/11/2025 10:46:29 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 24/11/2025 13:51:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 24/11/2025 13:54:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 24/11/2025 15:41:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA (CPF 026.XXX.XXX-99) em 25/11/2025 08:44:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO ANTONIO MARGREITER (CPF 058.XXX.XXX-94) em 25/11/2025 17:28:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CB4-AF7E-D971-68C2>

Memorando 20- 6.208/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/11/2025 às 11:38:21

Extrato do Contrato 340/2025.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO CONTRATO_340_2025_INEX_40_2025.pdf



Espécie: Extrato do Contrato nº 340/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Grupo Musical Tche Guri Ltda. CNPJ: 29.949.886/0001-04. Objeto: Contratação de banda para para realização de Show/Baile em comemoração aos 70 anos de emancipação político-administrativa do município de Chopinzinho. Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 45/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1871/1872) FONTE: 000/504. Data da assinatura: 24/11/2025. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alecsandro Vargas da Silva, pela Contratada.

Memorando 21- 6.208/2025

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/11/2025 às 14:24:26

Em anexo:

- Publicações

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Termo_de_Inexigibilidade_AMP.pdf

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 340-2025 - INEX 45-2025**

Espécie: Extrato do Contrato nº 340/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Grupo Musical Tche Guri Ltda. CNPJ: 29.949.886/0001-04. Objeto: Contratação de banda para para realização de Show/Baile em comemoração aos 70 anos de emancipação político-administrativa do município de Chopinzinho. Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 45/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1871/1872) Fonte: 000/504. Data da assinatura: 24/11/2025. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alecsandro Vargas da Silva, pela Contratada.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:1259181D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2025. Edição 3413
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Última atualização 26/11/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 185 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/11/2025 **Data de assinatura:** 24/11/2025 **Vigência:** de 24/11/2025 a 08/11/2026

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000173/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [76995414000160-1-000297/2025](#)

Objeto:

Contratacao de banda para para realizacao de Show Baile em comemoracao aos 70 anos de emancipacao politico administrativa do municipio de Chopinzinho

VALOR CONTRATADO

R\$ 34.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 29.949.886/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
INEX 452025 CONTRATO 3402025 GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA	26/11/2025 - 14:22:10

Exibir: | 1-1 de 1 itens Página: |

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 45-2025**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 45/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 185/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 6.208/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.949.886/0001-04, com sede na Rua Albino Paul, nº 274, Jardim América, no município de São Leopoldo – Rio Grande do Sul, CEP: 93.032-280, e-mail: odilon@tcheguri.com.br, telefone (51) 3588-1441, neste ato representada legalmente pelo sócio Sr. Alecsandro Vargas da Silva, portador do CPF nº 560.021.490.15 e do RG 5065910969 SSP/RS.

DO OBJETO

Contratação de banda para para realização de Show/Baile em comemoração aos 70 anos de emancipação político-administrativa do município de Chopinzinho.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 250 (duzentos e cinquenta) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1871/1872 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

No dia 14 de dezembro de 2025 o município de Chopinzinho comemora 70 anos de emancipação político-administrativa, e realizará, no dia 13 de dezembro de 2025 (sábado), a tradicional festa em comemoração ao dia do Município. Optou-se por este dia, pois proporciona maior participação dos munícipes e das demais pessoas da região interessadas no evento.

Denominada “Festa Frutos da Nossa Terra”, será um evento da Prefeitura Municipal de Chopinzinho em parceria com a Associação

Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra ACFRUT, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº 62408.519/0001-60. A festa tem o intuito de valorizar o que cada associado produz, o que os destaca no cenário Chopinzinhense, bem como celebrar o dia do município.

Será realizado um jantar, com venda de ingressos, promovido pela Associação, e após acontecerá, de forma gratuita, o show/baile, abrilhantando o evento, e valorizando a cultura da nossa cidade e da região onde ocorrem muitos eventos durante o ano de bailes com bandas.

O Tchê Guri é uma renomada banda brasileira de Tchê Music, originária de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul. Fundada oficialmente em 11 de abril de 1990 pelos irmãos Alex, Fábio e Lê Vargas, o grupo rapidamente se destacou por sua energia contagiante e estilo autêntico, conquistando o público a região sul do Brasil.

O grupo Tchê Guri possui um histórico consolidado na cena musical regional e nacional, contando com uma expressiva base de fãs e uma reputação amplamente positiva. Sua trajetória artística é marcada por apresentações de qualidade técnica reconhecida e por significativa contribuição à valorização da cultura gaúcha e da música tradicionalista.

A participação do grupo representa uma oportunidade estratégica para atrair um público diversificado, ampliando a visibilidade e o alcance do evento. Além disso, sua presença fortalece a programação cultural, agregando prestígio e assegurando um espetáculo de alto nível artístico.

Dessa forma, considera-se necessária e pertinente a contratação do grupo Tchê Guri para o jantar baile em comemoração ao dia do Município de chopinzinho, com o objetivo de promover a cultura regional por meio da arte musical, garantir a excelência técnica do evento e reforçar seu caráter integrador e culturalmente representativo. Ante o exposto, vê-se necessária a contratação do Grupo Tchê Guri, para apresentação no jantar baile em comemoração ao dia do município de Chopinzinho, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

Chopinzinho-PR, 24 de novembro de 2025.

CASSIA TRES

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 24 de novembro de 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:22E81E55

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2025. Edição 3413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>